



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despachos.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado da Cidade de Maputo:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação de Criadores de Boerboel de Moçambique – ACBM.

Associação Dinamizadora para o Desenvolvimento do Distrito de Catembe – ADDC.

Associação SAGEDH – Saúde, Género e Direitos Humanos.

Clube Marítimo de Desportos.

AD Traders, Limitada.

Agrimoz & Serviços, Limitada.

AINEL Trading, Limitada.

Auto Empire, Limitada.

Belúzi Bananas, Limitada.

Bhatti Motors, Limitada.

Casa do Peter – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cateto Serviços, Limitada.

Classmóvel e Decoração – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cool Point – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CREATECH – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Crowe Moçambique, Limitada.

DEJ Decor Designer, Limitada.

Dotcomms Serviços e Consultoria, Limitada.

ETG Logistics, Limitada.

ETG Logistics, Limitada.

Faisal Motors, Limitada.

Farmácia Eucaliptol, Limitada.

Franco Invest, S.A.

Jindi Mining, Limitada.

Jinyong Mining, Limitada.

Jinyu Mining, Limitada.

João Miguel & Stélia Solution, Limitada.

Kambeny Comercial, Limitada.

KBC Health, Limitada.

Kings & Queens Christian Academy – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lapital Serviços, Limitada.

Líder Holdings, Limitada.

Líder Holdings, Limitada.

Linhas Suaves Arquitectura, Limitada.

Maré Alta – Sociedade de Pesca, Limitada.

MAS-Holdings, Limitada.

Mastersteel – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mercearia 3 de Fevereiro, Limitada.

Messalo Mutala II, Limitada.

MIA – Academic Center, Limitada.

Moz Catalog – Prestação de Serviços, Limitada.

Nair Designer, Limitada.

Orah-Lakhe – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Paradise Beach Resort, Limitada.

Pintauto Matola, Limitada.

Rhino-Petroleum – Sociedade Unipessoal, Limitada.

S.O.S – Sistemas de Operações e Segurança, Limitada.

SEFER, Limitada.

Simi Moçambique, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos o reconhecimento da Associação SAGEDH – Saúde, Género e Direitos Humanos como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei, portanto, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação SAGEDH – Saúde, Género e Direitos Humanos.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 17 de Maio de 2019. — O Ministro, *Joaquim Veríssimo*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos o reconhecimento da Associação de Criadores de Boerboel de Moçambique – ACBM, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos, portanto, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Criadores de Boerboel de Moçambique – ACBM.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 3 de Novembro de 2020. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

DESPACHO

Clube Marítimo de Desportos, como pessoa jurídica, requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos à alteração dos estatutos, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obstando à sua alteração.

Nestes termos, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 7 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, é deferido o pedido de alteração dos estatutos do Clube Marítimo de Desporto.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 17 de Fevereiro de 2021. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Cidade de Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Dinamizadora para o Desenvolvimento do Distrito de Catembe – ADDC requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e do artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Dinamizadora para o Desenvolvimento do Distrito Catembe – ADDC.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Cidade de Maputo, 30 de Novembro de 2020. — A Secretária de Estado, *Sheila de Lemos Santana Afonso*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação de Criadores de Boerboel de Moambique – ACBM

CAPÍTULO I**Das disposições gerais****ARTIGO PRIMEIRO****(Denominação e natureza jurídica)**

A Associação de Criadores de Boerboel de Moçambique, abreviadamente designada por ACBM, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO**(Âmbito, sede e duração)**

Um) A associação é de âmbito nacional, tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Polana Cimento, avenida Salvador Allende, n.º 345, rés-do-chão.

Dois) A associação poderá criar delegações ou outras formas de representação a nível nacional.

Três) A associação é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO**(Objectivos)**

Os objectivos da associação são os seguintes:

- Fomentar, desenvolver e proteger, no território moçambicano, a raça Boerboel, bem como a troca de informações e experiências entre organizações ou associações congéneres, públicas e privadas;
- Desenvolver e organizar exposições sob a égide, com a colaboração de outras associações congéneres, nacionais e internacionais;
- Institucionalizar prémios e títulos que valorizem, incentivar o desenvolvimento da raça Boerboel;
- Difundir informação sobre a raça Boerboel, em moldes periódicos ou esporádicos;

e) Instalar, inventariar e caracterizar o registo genealógico de cães da raça Boerboel no território moçambicano, em registos próprios, bem como manter um registo dos reprodutores nacionais;

f) Defender os interesses gerais e comuns dos seus membros, nos limites das suas possibilidades, perante as entidades públicas moçambicanas, bem como prestar auxílio técnico e material sempre que seja possível, visando o apuramento da qualidade, características, protecção e melhoria das condições de vida dos exemplares da raça Boerboel; e

g) Estabelecer estreita colaboração com a South Africa Boerboel Breeders Society (SABBS), clubes nacionais de canicultura, assim como outras associações congéneres, nacionais e internacionais, ligadas à raça Boerboel.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUARTO

(Admissão de membros)

Um) Podem ser membros da associação todos os cidadãos de nacionalidade moçambicana ou estrangeira, maiores de 18 anos, que estejam em pleno gozo das suas capacidades civis.

Dois) A admissão de membro é feita por escrito assinado pelo candidato e por mais dois membros, dirigindo-se ao presidente da ACBM, acompanhado da importância da jóia e da quota anual.

ARTIGO QUINTO

(Categoria dos membros)

As categorias dos membros da associação são as seguintes:

- a) Membros fundadores – são aqueles que tiverem participado na criação da associação. Os sócios fundadores são titulares de todos os direitos e deveres dos associados efectivos e gozam da prerrogativa de ter inscrito, na qualidade de fundador, no respectivo cartão;
- b) Membros efectivos – são todos aqueles que se proponham ou aceitem colaborar na realização dos fins do ACBM e sejam admitidos pela Direcção;
- c) Membros honorários – são aqueles que não pertencendo ao clube tenham prestado serviço relevante e excepcional ao ACBM. Os sócios honorários são aprovados em Assembleia Geral, mediante proposta da Direcção, estando isentos do pagamento de quaisquer encargos. Podem ainda ser consultados para as tarefas da Direcção, mas sem terem direito a voto;
- d) Membros beneméritos – são indivíduos nacionais ou estrangeiros, instituições públicas ou privadas que em virtude do seu contributo (nas doações, assistência técnica e financeira) para o progresso da associação.

ARTIGO SEXTO

(Perda da qualidade de membros)

Perde a qualidade de membro da associação mediante os seguintes casos:

- a) Violar os deveres previstos na lei, estatuto, regulamento e outras deliberações dos órgãos sociais;
- b) Falta de pagamento das quotas sem motivo justificativo por um período superior a seis meses;

- c) Renunciar voluntariamente;
- d) Comportamento doloso ou negligente que provoca danos morais ou materiais à associação;
- e) Interdição legal e demissão;
- f) Condenação em sentença em julgado por crime que corresponde a pena de prisão maior.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros)

Os direitos dos membros da associação são:

- a) Votar na Assembleia Geral;
- b) Ser eleito e eleger os órgãos de gestão em eleições;
- c) Obter da associação todas as informações e esclarecimentos técnicos relacionados com a associação;
- d) Propor a admissão de novos membros e possuir o documento de identificação de membro emitido pela Direcção;
- e) Participar, na qualidade de membro, nos eventos organizados pela associação;
- f) Representar a associação em eventos nacionais e estrangeiros, desde que, devidamente mandatados pela Direcção;
- g) Reclamar perante a Assembleia Geral contra as infracções das disposições legais estatutárias que forem cometidas quer pelos órgãos sociais quer pelos membros da associação; e
- h) Recorrer para a Assembleia Geral sobre processo de suspensão ou exclusão de que seja alvo, mediante o envio de carta registada ao presidente da Mesa.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

Os deveres dos membros da associação são:

- a) Honrar e respeitar o presente estatuto, regulamento interno e cumprir as deliberações da Assembleia Geral e demais órgãos directivos da associação;
- b) Participar nas acções desenvolvidas pela associação para prosseguimento dos seus objectivos;
- c) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que foi eleito, bem como as tarefas que lhe sejam confiadas;
- d) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral ou outras a que seja convocado;
- e) Manter um procedimento correcto nas relações sociais;

- f) Cumprir o pagamento das quotas no valor e prazo estipulados; e
- g) Comunicar à Direcção qualquer alteração da sua morada ou dos seus contactos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da associação os seguintes:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

(Duração do mandato)

Os membros dos órgãos sociais são eleitos por mandato de 4 (quatro) anos, renováveis uma única vez.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Incompatibilidade)

Os cargos dos órgãos sociais são incompatíveis entre si.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Natureza e composição)

A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação, composta por todos os membros no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, trimestralmente, para discutir sobre o orçamento anual proposto pelo Conselho de Direcção.

Dois) A Assembleia Geral deve ser convocada por via postal e ou por correio electrónico a todos os membros com antecedência, com pelo menos 15 dias, contendo ordem de trabalho, local, dia e hora da reunião.

Três) A Assembleia Geral reúne-se, extraordinariamente, mediante convocação do Conselho de Direcção, presidente da Mesa da Assembleia Geral, vinte por cento (20%) dos membros da associação e deve ser solicitada sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Observar o cumprimento integral dos estatutos, regulamentos e demais legislações aplicáveis;

- b) Aprovar o emblema e a insígnia da associação, bem como as distinções honoríficas a atribuir por mérito excepcional dos associados;
- c) Ractificar a exclusão de sócios efectivos, excluir sócios honorários e ratificar os montantes das jóias e quotas;
- d) Eleger e empossar os membros da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- e) Deliberar sobre a dissolução e liquidação da associação; estas deliberações requerem os votos favoráveis de três quartos dos membros;
- f) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens patrimoniais móveis ou imóveis e obtenção de empréstimos;
- g) Aprovar a adesão ou filiação a outras entidades nacionais ou internacionais;
- h) Decidir os recursos interpostos das decisões da Direcção de não admissão de membros;
- i) Receber e despachar todos os requerimentos que durante as reuniões das assembleias lhe sejam dirigidos, dando-lhes solução imediata, sempre que possível, e providenciar para que os mesmos sejam incluídos na ordem do dia da Assembleia Geral seguinte, caso não possam ter solução imediata.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por:

- a) Um presidente;
- b) Um secretário-geral;
- c) Um tesoureiro; e
- d) Dois suplentes.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Natureza e composição)

O Conselho de Direcção é o órgão executivo da associação e é constituído por cinco membros, nomeadamente um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro e dois vogais.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Funcionamento)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se regularmente de dois em dois meses, e, além disso, sempre que for convocado pelo seu presidente, por iniciativa própria, a pedido do presidente da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal.

Dois) Qualquer membro da Direcção pode delegar noutro a sua representação e voto em determinada reunião da Direcção, por escrito, e dirigido ao presidente da Direcção.

Três) As reuniões do Conselho de Direcção são convocadas por carta ou correio electrónico, quando o membro em causa tenha autorizado, por escrito, essa forma de comunicação, com a antecedência mínima de oito dias, com a indicação da ordem de trabalhos.

Quatro) A irregularidade resultante da falta de convocatória ou da indicação completa da ordem do dia fica sanada com a presença de todos os membros da Direcção.

Cinco) O Conselho de Direcção só pode reunir-se com a presença ou representação da maioria dos seus membros.

Seis) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos presentes ou representados, tendo o presidente, além do seu, voto de desempate.

Sete) As reuniões do Conselho de Direcção são presididas pelo seu presidente ou, no seu impedimento, pelo vice-presidente em quem ele delegar.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competência)

Compete ao Conselho de Direcção o seguinte:

- a) Apresentar à Assembleia Geral, em reunião ordinária, o relatório e contas da sua actividade;
- b) Dar execução às deliberações da Assembleia Geral e às decisões do Conselho Disciplinar;
- c) Velar pela execução integral dos regulamentos;
- d) Admitir membros efectivos, estabelecer os valores das jóias e das quotas a submeter à ratificação da Assembleia Geral;
- e) Cumprir as demais funções que lhe sejam atribuídas pelo estatuto, pelo regulamento interno e tratar de todos os demais assuntos relativos ao funcionamento da associação;
- f) Convocar e dirigir as reuniões da Direcção;
- g) Solicitar a convocação extraordinária da Assembleia Geral; e
- h) Servir de interlocutor privilegiado entre a ACBM e a SABBS, e demais organismos ou entidades.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização das actividades da associação e é constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral, que são:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente; e
- c) Um tesoureiro.

Dois) Na designação do Conselho Fiscal é apresentado o presidente do Conselho Fiscal, que nas respectivas sessões tem voto de qualidade.

Três) Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões do Conselho de Direcção sempre que o entendam ou por solicitação deste.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Funcionamento)

O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, trimestralmente sob convocação do seu presidente ou por metade dos membros da associação, obedecendo por regra a maioria simples na tomada de decisões e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competência do Conselho Fiscal)

São competências do Conselho Fiscal as seguintes:

- a) Fiscalizar o cumprimento dos estatutos, regulamento interno e deliberações da Assembleia Geral por parte do Conselho de Direcção;
- b) Examinar a escrituração da documentação da associação sempre que julgue conveniente;
- c) Fiscalizar e dar parecer sobre todos os actos administrativos e financeiros da Direcção;
- d) Dar parecer no relatório de contas anuais da gerência, antes de as mesmas serem submetidas à Assembleia Geral;
- e) Dar parecer sobre os orçamentos ordinários e suplementares; e
- f) Fiscalizar o património da associação.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Património)

Um) Constituem património da associação todos os valores e bens, móveis e imóveis, adquiridos ou doados, para a realização dos objectivos da associação.

Dois) No caso de dissolução da associação, compete à Assembleia Geral deliberar sobre o destino do património nos termos da lei.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Fundos)

Constituem fundos da associação:

- a) As quotas e jóias pagas pelos membros;
- b) Os donativos ou subsídios recebidos;

- c) As subvenções e os fundos obtidos nas demonstrações caninas organizados pela associação, assim como os conseguidos através de apelos sociais ou públicos; e
- d) Quaisquer outros fundos que não são impedidos por lei e nem contrários ao presente estatuto.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos nos presentes estatutos são resolvidos recorrendo-se à legislação geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Extinção e liquidação)

Um) Em caso de extinção, a Assembleia Geral reúne-se, extraordinariamente, para decidir sobre a dissolução e destino a dar aos bens da mesma em conformidade com a lei.

Dois) A liquidação deve ser feita no prazo de seis meses após ter sido deliberada a dissolução pela Assembleia Geral.

Associação Dinamizadora para o Desenvolvimento do Distrito de Catembe – ADDC

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

Um) A Associação Dinamizadora para o Desenvolvimento do Distrito de Catembe, doravante designada abreviadamente por ADDC, é uma pessoa colectiva de direito privado, de desenvolvimento comunitário e solidariedade social, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A ADDC é regulada pelos presentes estatutos e em casos omissos pelas disposições legais supletivas de direito privado.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito e sede)

A ADDC é uma associação de âmbito comunitário, tem a sua sede no bairro Chamissava, distrito municipal KaTembe, cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A ADDC é constituída por tempo indeterminado, com início a partir da data da escritura da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

A associação tem como objectivos:

- a) Contribuir e colaborar com as instituições públicas e privadas nos esforços empreendidos na busca de soluções face às dificuldades que o distrito municipal da Katembe enfrenta, tendo como grande desiderato o alcance do bem-estar social e a urbanização sustentável, através de debates contínuos e acções conjuntas com as entidades supracitadas, nomeadamente, transporte, vias de acesso, mercado, iluminação e segurança pública, parcelamento e ordenamento territorial sustentável, saúde, educação, desporto, agricultura e saneamento do meio;
- b) Contribuir para o desenvolvimento comunitário, social, cultural e económico do distrito municipal em colaboração com as instituições públicas e privadas.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUINTO

(Categorias)

A ADDC tem as seguintes categorias de membros associados:

- a) Membros fundadores – Todos aqueles que se inscreverem e associarem-se à associação ou subscreverem o acto constitutivo da mesma, até à data de celebração da escritura pública dos estatutos da ADDC;
- b) Membros Efectivos – Todos aqueles que se inscreverem e forem admitidos na associação depois da constituição da mesma e que tenham realizado as respectivas jóias e paguem regularmente as suas quotas e cumpram com os deveres e direitos consignados nos presentes estatutos;
- c) Membros honorários – Todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, às quais se conceda essa distinção por serviços ou apoios relevantes, prestados à associação;
- d) Membros beneméritos – Indivíduos, cujas acções e actividades contribuam de forma efectiva e substantiva para o desenvolvimento da ADDC.

ARTIGO SEXTO

(Direitos dos membros)

Sem prejuízos das sanções aplicáveis ao incumprimento das obrigações pecuniárias, constituem direitos dos membros fundadores e efectivos, dentre outras as seguintes:

- a) Tomar parte nas assembleias gerais ou, em caso de ausência, fazer-se representar por outro associado;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos associativos, desde que reúnam os requisitos para o cumprimento dos objectivos prescritos no artigo n.º 4 dos presentes estatutos;
- c) Requerer, nos termos estatutários, a convocação de assembleias gerais extraordinárias;
- d) Participar em geral nas actividades da ADDC e executar as tarefas que lhe sejam atribuídas pelos órgãos competentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres dos membros)

Um) São deveres dos membros associados fundadores e efectivos:

- a) Exercer os cargos associativos para que tiverem sido designados;
- b) Colaborar com a Direcção para prossecução de programas aprovados;
- c) Cumprir as disposições estatutárias, os regulamentos internos e as deliberações dos órgãos associativos;
- d) Comparecer às sessões das assembleias gerais para as quais tenham sido convocados;
- e) Efectuar o pagamento das quotas devidas;
- f) Abster-se de praticar actos contrários aos objectivos prosseguidos pela ADDC;
- g) São deveres dos membros beneméritos e honorários;
- h) Participar nas assembleias gerais para as quais tenham sido convocados;
- i) Fazer parte do órgão consultivo.

Dois) O pagamento das jóias e quotas é facultativo para esta categoria de membros.

ARTIGO OITAVO

(Perda de qualidade de associado)

Um) Perdem a qualidade de associado:

- a) Os que, voluntariamente, manifestarem essa vontade por comunicação escrita dirigida ao Conselho Directivo, mas sem prejuízo da obrigação de regularizarem todos os débitos à data existente;
- b) Os que, nos termos dos estatutos, tenham sido excluídos por incumprimento reiterado dos seus deveres.

Dois) A comunicação referida na alínea *a*) do número anterior produz efeitos trinta (30) dias após a sua apresentação.

Três) A perda de qualidade de membro associado nos termos na alínea *b*) do número um do presente artigo é da competência da Direcção e ratificada pela Assembleia Geral, bem como precedida de um processo e audição do membro em causa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos

ARTIGO NONO

(Enumeração)

São órgãos da associação:

- a*) A Assembleia Geral;
- b*) O Conselho Directivo;
- c*) O Conselho Fiscal;
- d*) O Conselho Consultivo.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO

(Composição)

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os membros associados fundadores e efectivos no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) A Mesa da Assembleia geral é composta pelo presidente e dois vogais. As obrigações dos membros da Mesa da Assembleia Geral são:

- a*) Ao presidente cabe convocar as assembleias gerais e dirigir os respectivos trabalhos;
- b*) Ao primeiro vogal compete auxiliar o presidente, bem como substituí-lo nas suas faltas, impedimentos e exercer outros poderes delegados pelo presidente;
- c*) Ao segundo vogal compete registar, distribuir e manter actualizada toda a informação discutida na Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências)

Compete à Assembleia Geral:

- a*) Eleger a respectiva Mesa da Assembleia Geral;
- b*) Ractificar a admissão, readmissão e exclusão dos associados;
- c*) Apreciar e votar o relatório de actividades, o balanço e as contas anuais referentes ao exercício findo apresentados ao Conselho Directivo;
- d*) Apreciar e aprovar o plano de actividades e orçamento para exercício seguinte;

e) Apreciar e aprovar projectos com impacto significativo no património da ADDC e/ou no desenvolvimento das suas actividades;

f) Eleger os titulares do Conselho Consultivo;

g) Destituir os titulares dos órgãos associativos que não tenham sido nomeados pela Direcção;

h) Deliberar e aprovar sobre qualquer questão que interesse à actividade da ADDC e que não esteja exclusivamente cometida a outro órgão social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Reuniões)

Um) A Assembleia Geral reúne, ordinariamente, duas vezes por ano, sendo no fim do primeiro trimestre para deliberar apresentar e aprovar os relatórios e contas referentes ao exercício do ano anterior, e no último trimestre para apresentar o orçamento e plano de actividades para o ano seguinte, bem como outras questões que tenham sido agendadas e, extraordinariamente, por iniciativa da Direcção, do presidente da Mesa da assembleia ou por solicitação do Conselho Fiscal ou de, pelo menos, um terço dos associados.

Dois) A Assembleia Geral não pode funcionar, em primeira convocatória, sem a presença de, pelo menos, metade dos associados, podendo funcionar uma hora depois, em segunda convocatória, com qualquer número de associados.

Três) No caso da Assembleia Extraordinária, convocada por solicitação de associados, deverão estar presentes dois terços dos subscritores, podendo funcionar uma hora depois, em segunda convocatória, com qualquer número de associados.

Quatro) Os associados podem participar na Assembleia Geral através de representante designado por carta dirigida ao presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Cinco) Em todas as reuniões da Assembleia Geral será lavrada uma acta.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Votação)

Um) Só podem ser apreciados e votados em Assembleia Geral os assuntos constantes da ordem de trabalho, enviada aos associados.

Dois) Cada associado, no pleno gozo dos seus direitos, tem direito a um voto.

SECÇÃO II

Do Conselho Directivo

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição e funcionamento)

Um) O Conselho Directivo é o órgão executivo da ADDC para a gestão diária, composto por três membros, sendo esta eleita pela Assembleia Geral, podendo-se apresentar duas ou mais listas de candidatos de concorrentes.

Dois) O Conselho Directivo é composto por um presidente, um vice-presidente e um secretário que são eleitos pela maioria dos votos dos membros da ADDC.

Três) O Conselho Directivo delibera por maioria absoluta dos votos dos membros presentes, tendo o presidente o voto de desempate.

Quatro) O Conselho Directivo reunir-se-á sempre que necessário e, regularmente, uma vez por mês, mediante convocatória do presidente.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências)

Compete ao Conselho Directivo gerir as actividades da ADDC e deliberar sobre todos os assuntos que os presentes estatutos ou a lei não os reserve para a Assembleia Geral e, em especial:

- a*) Assumir todas as responsabilidades e zelar pelos beneficiários de acordo com os objectivos preconizados pela associação;
- b*) Representar a associação, em juízo e fora dele, activa e passivamente;
- c*) Propor a admissão, readmissão e a exclusão de associados para ratificação da Assembleia Geral;
- d*) Defender os interesses da ADDC junto das entidades e organismos oficiais;
- e*) Constituir grupos de trabalho ou comissões para a realização de determinadas tarefas;
- f*) Preparar e apresentar, anualmente, para aprovação da Assembleia Geral, o relatório de actividades, balanço e contas, plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- g*) Admitir o pessoal e definir as respectivas funções;
- h*) Elaborar regulamentos internos e submetê-los à Assembleia Geral para aprovação;
- i*) Autorizar a abertura e manutenção de contas bancárias junto dos bancos ou outras instituições de crédito;
- j*) Nomear mandatários e definir o restante mandato relativamente à movimentação de contas em nome da ADDC;
- k*) Exercer demais funções que lhe competem nos termos da lei e dos estatutos.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Natureza e composição)

O Conselho Fiscal é o órgão que assegura o cumprimento das deliberações tomadas pelos órgãos competentes da ADDC e é composto por um presidente, um vice-presidente e um vogal.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar se os actos dos órgãos da ADDC são conforme a lei, estatutos e demais normas aplicáveis;
- b) Fiscalizar os actos de gestão da ADDC;
- c) Dar conhecimento aos órgãos competentes das irregularidades que apurar nos actos de gestão e em geral na vida da associação;
- d) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária ou convocá-la quando não atendido o pedido pelo Conselho Directivo;
- e) Votar e emitir votos de confiança e/ou não confiança no Conselho Directivo e/ou individualmente aos seus titulares;
- f) Abonar ou desabonar os relatórios de actividades e contas apresentadas pelo Conselho Directivo no fim de cada mandato;
- g) Informado o Conselho Directivo, o Conselho Fiscal pode delegar competências em uma empresa de auditoria de reconhecida idoneidade; e
- h) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório sobre as suas actividades.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Funcionamento)

O Conselho Fiscal reúne-se obrigatoriamente, pelo menos, uma vez por ano e sempre que necessário ou convocada pelo presidente.

SECCÇÃO IV

Do Conselho Consultivo

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Composição)

O Conselho Consultivo é constituído por todos os parceiros, privados e públicos, instituições, com ou sem fins lucrativos e comunidade em geral, com interesse na colaboração com a ADDC, num máximo de 20 elementos, propostos pela Direcção e aprovados em Assembleia Geral. O seu mandato será temporalmente coincidente com os demais órgãos sociais.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências)

Ao Conselho Consultivo cabe emitir a sua opinião sobre assuntos para os quais tem sido solicitado:

- a) Avaliar as actividades desenvolvidas pela associação;
- b) Apreciar a proposta de actividades a desenvolver pela associação;

- c) Propor actividades adicionais a desenvolver no exercício seguinte;
- d) Emitir alguma outra opinião que tenha sido solicitado.

CAPÍTULO IV

Do regime patrimonial e financeiro

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Património)

Um) O património da ADDC é constituído pelos bens e direitos adquiridos a título oneroso ou gratuito

Dois) A aquisição e alienação de imóveis só poderá ser realizada por maioria simples na aquisição e maioria qualificada de $\frac{3}{4}$ na alienação, com aprovação da Assembleia Geral.

Três) Os bens patrimoniais da ADDC serão os necessários à prossecução dos seus objectivos a cada momento.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Fonte de receita)

Constituem fontes da receita da ADDC:

- a) Donativos, subsídios ou doações feitas à associação por entidades particulares ou colectivas;
- b) As quotas dos associados;
- c) Outras actividades criadas para a sustentabilidade da ADDC.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Encargos)

São encargos da ADDC todas as despesas relativas ao seu funcionamento.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais e finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Exercício anual)

Um) O exercício anual da associação coincide com o ano civil.

Dois) As contas referentes ao exercício económico deverão ser encerradas até Março do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Liquidação e extinção)

No caso de extinção da ADDC, o destino dos bens que possa livremente dispor deverá ser decidido pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Primeira Assembleia Geral e gestão transitória)

Um) A primeira Assembleia Geral da ADDC terá como ponto obrigatório a eleição dos órgãos sociais e deverá ser convocada num prazo de trinta (30) dias contados da data da outorga da

escritura pública de constituição da ADDC.

Dois) Durante o período transitório que medeia entre o reconhecimento pelas estruturas competentes destes estatutos e a primeira Assembleia Geral, manter-se-ão em funções os órgãos sociais que estiverem em exercício.

Associação SAGEDH – Saúde, Género e Direitos Humanos

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

É constituída, nos termos do presente estatuto, a Associação Saúde, Género e Direitos Humanos, abreviadamente designada por SAGEDH, é uma associação de direito privado, interesse social e sem fins lucrativos.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

Um) A SAGEDH é de âmbito nacional, podendo criar delegações nas províncias ou representações fora do país, bastando para o efeito a simples deliberação pelo Conselho de Direcção.

Dois) A associação tem a sua sede na cidade de Matola, bairro da Zona Verde, avenida 4 de Outubro, quarteirão 30, casa n.º 1.

Três) A associação é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

O objecto social principal consiste na promoção da saúde, equidade do género e mecanismos de divulgação e protecção dos direitos do homem no geral, independentemente das suas diferenças.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

Um) A SAGEDH tem como objectivo fundamental contribuir para a promoção da saúde, igualdade de género e respeito pelos direitos humanos, através de uma educação participativa e inclusiva.

Dois) Objectivos específicos:

- a) Implementar iniciativas que promovam boas práticas de saúde sexual e reprodutiva, respeito pelos direitos dos mesmos;
- b) Realizar acções de mobilização e conscientização da sociedade com vista a mitigar os efeitos da violência baseada no género;

- c) Consciencializar a sociedade em geral sobre o respeito pelos direitos humanos de todos os indivíduos, independentemente das suas diferenças;
- d) Promover programas que propiciem uma educação participativa/inclusiva no que diz respeito as questões ligadas à saúde, igualdade de género e direitos humanos;
- e) Criar mecanismos que respaldem uma maior produção e divulgação de conhecimento nas temáticas de saúde, género e direitos humanos; e
- f) Estabelecer relações de troca de conhecimentos e experiências com outras organizações a nível nacional e internacional.

CAPÍTULO II

Dos membros, categorias, direitos e deveres

ARTIGO QUINTO

(Composição)

A SAGEDH é constituída por todas as pessoas singulares ou colectivas que aceitam os presentes estatutos e que contribuam de forma significativa para prossecução dos objectivos da associação.

ARTIGO SEXTO

(Categorias dos membros)

Constituem categorias dos membros:

- a) Membros fundadores – São todos os proponentes da criação da SAGEDH que, como tal, assinaram a acta de fundação;
- b) Membros agregados – São todas as pessoas colectivas e individuais que aceitem e se dediquem à causa e aos objectivos da associação;
- c) Membros honorários – São todas as pessoas físicas ou jurídicas de notável saber ou reconhecimento e que se tenham destacado por relevantes contribuições à causa e aos objectivos da associação; e
- d) Membros Beneméritos – São todas as pessoas físicas ou jurídicas que se destacaram por trabalhos que se coadunem com os objetivos da associação.

ARTIGO SÉTIMO

(Admissão de associados)

O processo de admissão a membro da associação é feito mediante a manifestação de interesse dirigida ao presidente do Conselho de Direcção e mostrando a sua identificação com a missão, visão e valores da associação, anexando os seguintes requisitos:

- a) Bilhete de Identidade ou qualquer documento de identificação válido;

- b) Preenchimento do formulário de candidatura a membro; e
- c) Pagamento da jóia e a primeira quota mensal estabelecida.

ARTIGO OITAVO

(Direitos dos associados)

Constituem direitos dos associados os seguintes:

- a) Participar nas actividades propostas pela SAGEDH;
- b) Sugerir acções que possam permitir o alcance dos objectivos traçados;
- c) Eleger e ser eleito para membro dos órgãos sociais; e
- d) Votar as deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

(Deveres)

Constituem deveres dos associados os seguintes:

- a) Cumprir com as disposições dos estatutos que regulam o funcionamento da associação, bem como quaisquer instruções emanadas pela Assembleia Geral;
- b) Colaborar activamente nas actividades da SAGEDH, aceitando as deliberações e compromissos validamente tomados;
- c) Aceitar e desempenhar com zelo e subordinação os cargos a que forem eleitos, nomeados ou designados;
- d) Abster-se de praticar actos contrários aos objectivos prosseguidos pela SAGEDH; e
- e) Contribuir activamente com ideias e acções que garantam o crescimento da associação;
- f) Prestígio.

ARTIGO DÉCIMO

(Perda da qualidade de associado)

Perdem as qualidades de associados:

- a) Os que não cumpram com as normas estatutárias ou os compromissos assumidos em Assembleia Geral; e
- b) Os que deliberadamente manifestam essa vontade por via de comunicação escrita dirigida ao Conselho de Direcção.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, composição, competências e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos sociais)

A SAGEDH tem os seguintes órgãos:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Duração do mandato)

Os membros dos órgãos sociais são eleitos por um período de dois anos renováveis.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Natureza jurídica e composição)

A Assembleia Geral é um órgão deliberativo da SAGEDH, sendo constituída pela universalidade dos membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral considera-se constituída desde que estejam presentes pelo menos metade dos membros, e, meia hora depois, com qualquer número de membros presentes.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes.

Três) As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número dos membros presentes.

Quatro) As deliberações sobre a dissolução ou prorrogação da pessoa colectiva requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Apreciar e aprovar o plano bienal e anual de actividades a realizar pela associação, bem como o relatório anual de actividades dos anos anteriores, apresentados pelo Conselho de Direcção;
- b) Apresentar sugestões e fazer recomendações sobre a política geral do Conselho de Direcção e pronunciar-se sobre todas as questões que sejam colocadas à deliberação por qualquer dos seus órgãos, membros ou fundadores;
- c) Eleger os membros do Conselho de Direcção, os membros do Conselho Fiscal e os membros da Assembleia Geral e recomendar a respectiva exoneração, quando haja motivo fundamentado, de qualquer dos membros;
- d) Aprovar o balanço e contas de exercício da associação apresentado pelo Conselho de Direcção;

- e) Deliberar sobre abertura, transferência e encerramento de agências, filiais, sucursais ou outras formas de representação ou sobre a transferência da sua sede social para outra província;
- f) Aprovar anualmente o programa de actividades a apresentar pelo Conselho de Direcção;
- g) Ractificar a admissão ou exclusão de membros;
- h) Fixar, alterar os requisitos para a admissão dos membros da associação;
- i) Fixar o valor das quotas anuais;
- j) Deliberar sobre o reforço do fundo constitutivo e fundos a criar, bem como sobre a sua aplicação;
- k) Fixar as remunerações que entendam devidas, bem como as compensações para as despesas ou serviços dos membros dos órgãos sociais;
- l) Deliberar sobre a alteração dos estatutos da associação;
- m) Deliberar sobre a dissolução da associação e destino do respectivo património;
- n) Deliberar sobre qualquer questão que seja do interesse da associação; e
- o) Zelar pela imagem e bom nome da associação.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Incom atilidade de cargos)

Um) O membro de um órgão da associação não pode acumular funções de outro órgão diferente na mesma associação.

Dois) O cargo de presidente da Assembleia Geral e dos restantes membros da sua Mesa e, bem como, todos os demais cargos sociais são exercidos com ou sem remuneração conforme for decidido em Assembleia Geral, sem prejuízo, porém, da associação suportar o pagamento das despesas das viagens ou de representação a que haja lugar no desempenho do seu exercício.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é dirigida por uma Mesa composta por três elementos: o presidente, vice-presidente e um vogal eleitos de entre os membros.

Dois) Compete ao presidente da assembleia dirigir os trabalhos, coadjuvado (a) pelo vice-presidente.

Três) O vogal compete elaborar as actas das sessões e servir de escrutinador.

Quatro) A Assembleia Geral tem anualmente as suas reuniões ordinárias para aprovação do balanço e contas da associação, por convocação do seu presidente, ouvido o Conselho

de Direcção e as extraordinárias, sempre que necessárias, podendo ser convocadas com um mínimo de quinze dias de antecedência, pelo presidente do Conselho de Direcção.

Cinco) As reuniões ordinárias da Assembleia Geral são convocadas por anúncio nos jornais e rádios provinciais/nacionais e por endereço electrónico virtual, mensagens telefónicas ou carta registada para os membros e fundadores, com um mês de antecedência.

Seis) De cada reunião da Assembleia Geral, é lavrada uma acta.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Natureza jurídica e composição)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão de gestão e representação da SAGEDH.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por três membros eleitos, um presidente, um vice-presidente e um secretário em Assembleia Geral por um período de dois anos renováveis.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é convocado pelo respectivo presidente e só pode deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

Dois) Salvo disposição legal ou estatutária em contrário, as deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes.

Três) Na primeira reunião do Conselho de Direcção eleito, os seus membros procedem à distribuição entre si das tarefas a desempenhar por cada membro.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências do Conselho de Direcção)

Um) Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Definir a política e estratégia da associação a implementar em conformidade com os seus fins;
- b) Definir as orientações gerais de funcionamento da associação, a sua organização interna, criando e aprovando os seus órgãos em conformidade com a conveniência e fins da mesma;
- c) Avaliar, controlar e adequar a política geral da associação de acordo com o seu desenvolvimento;
- d) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e legais e as deliberações da Assembleia Geral;
- e) Administrar o património da associação e praticar todos os actos conexos, complementares e necessários a esse objectivo;

f) Adquirir, arrendar ou alienar, ouvido o Conselho Fiscal, os imóveis necessários ao funcionamento da associação;

g) Adquirir ou alienar todos os bens móveis que, respectivamente, se mostrem necessários ou desnecessários à execução das actividades da associação;

h) Apresentar anualmente o balanço e contas do exercício à Assembleia Geral;

i) Preparar e submeter à apreciação e aprovação da Assembleia Geral os planos e programas de actividades, o orçamento anual ou plurianual;

j) Aprovar os programas específicos da associação ou de terceiros que careçam o parecer e intervenção da associação;

k) Deliberar sobre a admissão e demissão dos colaboradores da associação e fixar-lhes as respectivas condições de trabalho e remuneração; e

l) Representar a associação activa e passivamente, perante terceiros, em quaisquer actos ou contratos, em juízo e fora dele.

Dois) O Conselho de Direcção pode constituir mandatários específicos, ouvida a Assembleia Geral.

Três) Nenhum membro do Conselho de Direcção será considerado individualmente responsável por acções ou consequências gerais da associação, tanto em termos legais, como financeiros, exceptuando os casos em que seja evidente a violação dolosa da lei, dos presentes estatutos ou de qualquer instrumento de regulamentação da associação para o seu próprio benefício, de terceiros, seus parentes ou para a prática de acções ilegais.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências do presidente)

Ao presidente do Conselho de Direcção compete:

- a) Representar a associação a nível nacional e internacional;
- b) Convocar e dirigir as reuniões da Direcção;
- c) Superintender todos os assuntos da SAGEDH; e
- d) Dar posse aos sócios dos órgãos eleitos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências do vice-presidente)

Compete ao vice-presidente:

- a) Substituir a/o presidente nas suas faltas e impedimentos;
- b) Coadjuvar a/o presidente nos trabalhos da Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competência do secretário)

Ao secretário compete dirigir a área administrativa da SAGEDH e elaborar as actas das reuniões da Direcção.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Natureza jurídica e composição)

O Conselho Fiscal é um órgão de auditoria, sendo constituído por três membros, um presidente e dois vogais eleitos pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal deve ser eleito em cada dois anos, e deve reunir por convocação de qualquer dos seus membros.

Dois) O presidente do Conselho Fiscal pode assistir às reuniões do Conselho de Direcção sempre que o entenda ou a solicitação deste órgão.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- Verificar a legalidade dos actos da Direcção;
- Zelar pela regularidade da escrituração e documentação da associação sempre que o entender;
- Examinar e emitir parecer anualmente, sobre o balanço e contas dos exercícios a aprovar pelo Conselho de Direcção e programar as actividades e o orçamento; e
- Requerer a convocação da Assembleia Geral, em sessão extraordinária sempre que julgar necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Competência do presidente)

Ao presidente do Conselho Fiscal compete convocar e presidir às reuniões do órgão, dirigindo os seus trabalhos.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Competência dos vogais)

Aos vogais do Conselho Fiscal cabe elaborar actas, para além de executar os trabalhos ligados à função, nos termos em que for determinado pelo seu presidente.

CAPÍTULO IV

Do regime patrimonial e financeiro

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Património)

O património da SAGEDH é constituído pelos bens e direitos a ele dotados, por qualquer outro título e/ou forma adquiridos nos termos da lei e dos estatutos. É também constituído por doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Recursos financeiros)

Constituem recursos da SAGEDH:

- As receitas provenientes das diversas iniciativas da SAGEDH;
- As quotas e as jóias dos associados;
- Quaisquer subsídios, donativos, heranças ou doações;
- Juros ou outros rendimentos legalmente permitidos;
- Todos os bens, móveis ou imóveis que a associação venha a adquirir, a título oneroso ou gratuito, para o seu funcionamento e instalação;
- Os rendimentos provenientes de aplicações dos bens próprios;
- Os fundos atribuídos por associações ou fundações ou demais organizações congéneres;
- Produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas actividades;
- Rendimentos decorrentes de títulos, acções ou papéis financeiros de sua propriedade; e
- Rendas em seu favor constituídas por terceiros.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Despesas)

Um) São encargos da SAGEDH:

- Todos os pagamentos relativos aos funcionários da SAGEDH, material, serviços e outras despesas necessárias ao funcionamento e execução dos seus fins estatutários, desde que orçamentalmente previstos;
- Os encargos da sua filiação em organizações nacionais e internacionais de comprovado interesse.

Dois) É vedada ao Conselho de Direcção a realização de despesas não referidas no número anterior.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Símbolo)

A SAGEDH tem um símbolo e distintivos próprios e cabe à Assembleia Geral aprovar o símbolo da associação.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A proposta de dissolução da associação SAGEDH para ser válida deve ser submetida ao Conselho de Direcção com pelo menos 3 meses de antecedência em relação à Assembleia Geral que decida sobre a matéria, e deve ser subscrita por, pelo menos, 50% dos membros fundadores e efectivos.

Dois) A liquidação resultante da dissolução é feita por uma comissão liquidatária, constituída por três membros eleitos pela Assembleia Geral que determinam os seus poderes, o modo de liquidação e destino a dar aos bens da associação.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Omissões)

Os casos omissos são regulados pelas disposições legais aplicáveis e pelas disposições acordadas na Assembleia Geral da associação.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor a partir da data do seu reconhecimento jurídico pelas autoridades competentes e com a publicação do seu estatuto no *Boletim da República*.

Clube Marítimo de Desportos

CAPÍTULO I

Da enominação, natureza, âmbito, duração, sede, objectivos e impedimentos

ARTIGO UM

(Denominação e natureza)

Um) O Clube Marítimo de Desportos, fundado a 4 de Maio de 1948, adiante designado por Clube, é uma associação dotada de personalidade jurídica, de carácter desportivo, recreativo e cultural, sem fins lucrativos, constituído pela Lei Civil e que se rege pelo presente estatuto.

Dois) O Clube é uma associação aberta à comunidade, com o propósito principal de tornar acessível ao público que nela se filie a prática de modalidades desportivas marítimas.

ARTIGO DOIS

(Âmbito, sede e duração)

Um) O Clube é de âmbito nacional e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Marginal, n.º 5714.

Dois) O Clube tem uma duração por tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

Um) Constituem objectivos do Clube os seguintes:

- a) Desenvolver o ensino da arte de navegar e o gosto pelas diversões marítimas, bem como promover e efectuar regatas e outros certames náuticos;
- b) Construir e incentivar a construção de barcos de recreio;
- c) Estabelecer para os membros, sempre que for possível, curso regular de manobra de vela, motor, de natação, mergulho, de ginástica indispensável a um bom marinheiro e outros cursos teóricos e práticos de navegação;
- d) Organizar de entre membros, quando necessário, tripulações para barcos salva-vidas e apoio a favor de qualquer ideia, iniciativa ou procedimento justo e humanitário;
- e) Promover e participar em competições e espectáculos de carácter desportivo, cultural e recreativo, envolvendo para o efeito os seus membros;
- f) Publicar, quando for julgado conveniente e nos termos da Lei de Imprensa, boletim ou revista especialmente dedicada a divulgar a sua actividade.

Dois) O Clube pode igualmente, realizar e promover outras actividades desportivas, recreativas e culturais que o valorizem, se enquadrem na sua natureza, o enraizem na comunidade e complementem os seus fins.

ARTIGO QUATRO

(Impedimentos)

O Clube é totalmente alheio à religião e política ficando expressamente vedadas a realização e participação em manifestações de carácter político ou religioso.

CAPÍTULO II

Dos membros

SECÇÃO I

Das categorias

ARTIGO CINCO

(Categorias de membros)

O Clube é composto pelos membros com as seguintes categorias:

- a) Membros fundadores – São os que se achavam inscritos como membros do Clube a três de Maio de mil e novecentos e quarenta e oito;
- b) Membros honorários – São os indivíduos ou pessoas colectivas que, tendo prestado serviços relevantes ao Clube, tenham como tal

sido classificados por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta escrita do Conselho Director, do Conselho Fiscal ou de pelo menos trinta membros, na qual se fundamente especificamente a concessão do título.

São membros honorários do Clube: (i) Conselho Municipal da Cidade de Maputo; (ii) O Clube Naval de Maputo.

c) Membros de mérito – São os indivíduos que, tendo prestado serviços relevantes ao Clube na qualidade de membros efectivos, tenham como tal sido classificados por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta escrita do Conselho Director, do Conselho Fiscal ou de pelo menos trinta membros na qual se fundamente especificamente a concessão do título;

d) Membros ordinários – São os indivíduos, maiores ou emancipados, que, tendo sido propostos por um membro, obtenham do Conselho Director a aprovação da sua proposta de admissão e aceitem os Estatutos do Clube;

e) Membros praticantes – São os indivíduos, maiores ou emancipados, que, tendo sido propostos por um membro, obtenham do Conselho Director a aprovação da sua proposta de admissão e aceitem os estatutos do Clube e mantenham participação activa numa modalidade náutica ou nos corpos sociais do clube.

f) Membros menores – São os indivíduos menores de dezoito anos e que sejam filhos ou tutelados de membros ou, embora não filhos nem tutelados de membros, satisfaçam os requisitos de admissão e sejam aprovados pelo Conselho Director;

g) Membros pessoas colectivas – São as organizações com personalidade jurídica que tendo-se candidatado a membro do Clube obtenham a devida aprovação do Conselho Director;

h) Membros Ausentes – São membros efectivos ou praticantes que, por motivo de ausência por um período superior a um ano e inferior a três anos, o solicitem ao Conselho Director e obtenham deste a aprovação.

SECÇÃO II

Da forma e condições de admissão

ARTIGO SEIS

(Admissão de membros)

Um) A admissão de membros ordinários, praticantes e menores será feita mediante o preenchimento de formulário próprio que

consistirá numa proposta dirigida ao Conselho Director e assinada pelo proposto e por um membro ordinário ou membro praticante, no pleno uso dos seus direitos associativos.

Dois) Poderão ser admitidos como membros os menores que, satisfazendo as condições estabelecidas no número um deste artigo, apresentem com a proposta autorização do pai ou tutor, na qual claramente se tornem responsáveis por perdas e danos que porventura venham a causar no Clube.

Três) Serão considerados membros apenas para efeitos de utilização das instalações do Clube, os membros de outros clubes náuticos com os quais existam acordos de reciprocidade de tratamento.

Quatro) A proposta de admissão de membro pessoa colectiva será feita mediante o preenchimento de formulário próprio que consistirá numa proposta dirigida ao Conselho Director e assinada pelo proposto.

ARTIGO SETE

(Perda da qualidade de membro)

Um) Perdem a qualidade de membros:

- a) Os membros que requeiram expressamente a anulação da sua inscrição;
- b) Os membros que tenham sido excluídos nos termos deste estatuto;
- c) Os membros que tenham em débito quotas há mais de três meses e não liquidem no prazo de trinta dias depois de receberem notificação da Direcção;
- d) Os membros que falecerem;
- e) Os membros abrangidos pelo disposto no artigo 14.º, ponto 3.

Dois) As deliberações da Direcção sobre a perda da qualidade de membro terão de ser posteriores à fixação durante quinze dias de listagem contendo o nome e número de cada associado nessas condições.

SECÇÃO III

Das jóias e quotas

ARTIGO OITAVO

(Valores)

Um) As jóias e quotas são aprovadas pela Assembleia Geral, nos termos definidos no presente estatuto.

Dois) Os membros ordinários não são isentos do pagamento de jóia e quotas.

Três) Os membros honorários são isentos do pagamento de jóia e quotas.

Quatro) Os membros de mérito e os membros ausentes: são isentos do pagamento da quota normal.

Cinco) Os membros praticantes podem ficar isentos do pagamento de jóia e quota normal ou obterem redução dos valores, mediante decisão do Conselho Director, ouvindo a secção respectiva e o comodoro. O valor da quota será fixado anualmente.

Seis) Os membros menores são isentos do pagamento de jóia e pagam 25% do valor da quota normal.

Sete) Os membros pessoas colectivas são isentos do pagamento de jóia e pagam um valor de quota a acordar sendo, no mínimo, 3 vezes o valor da quota normal.

Parágrafo primeiro. Qualquer membro poderá requerer ao Conselho Director a mudança da categoria de membro em que esteja, sem prejuízo das condições anteriormente estabelecidas.

Parágrafo segundo. Quando o membro menor mudar de categoria, consoante o número de anos consecutivos nesta, pagará o valor da jóia, com as seguintes bonificações:

- a) Permanência de pelo menos 3 anos na categoria: desconto de 25%;
- b) Permanência de pelo menos 4 anos na categoria: desconto de 50%;
- c) Permanência de pelo menos 6 anos na categoria: isento de jóia.

SECÇÃO IV

Dos direitos e deveres dos membros

ARTIGO NOVE

(Especificidades dos direitos dos membros)

Um) Todos os membros do Clube terão os mesmos direitos e deveres, excepto os membros honorários, ausentes e menores, que não poderão eleger ou ser eleitos para nenhum cargo dos corpos sociais, não terão voto nas assembleias gerais, nem poderão propor novos membros.

Dois) No caso de falecimento do membro, o cônjuge assumirá a qualidade de membro ordinário ou membro praticante desde que manifeste interesse em tal e cumpra com todas as disposições estatutárias.

Três) Os membros ausentes terão todos os seus direitos suspensos.

Quatro) Os membros pessoas colectivas têm como direitos específicos:

- a) O ingresso na sede do Clube e mais dependências, sendo para o efeito emitidos pelo Conselho Director cartões de membro por instituição;
- b) Apresentar ao Conselho Director qualquer sugestão para aperfeiçoamento dos serviços do Clube ou para o progresso e desenvolvimento do mesmo, ainda que envolva alteração dos estatutos;
- c) Fazerem-se representar nas assembleias gerais e tomar parte no debate dos temas agendados, sem direito a voto.

ARTIGO DEZ

(Direitos dos membros)

Um) São direitos gerais dos membros, com as excepções referidas no artigo anterior:

- a) Tomar parte nas Assembleias Gerais, nelas podendo discutir, votar, e eleger desde que tenham mais de um ano como membro ordinário, praticante ou de mérito;

b) Tomar parte nas assembleias gerais, nelas podendo ser eleito desde que tenham mais de três anos como membro ordinário, praticante ou de mérito;

c) Utilizar o Clube, suas dependências e pertences, e os serviços que este tenha organizado sem mais restrições que as contidas nos regulamentos vigentes;

d) Solicitar, nos termos dos estatutos, a convocação de assembleias gerais, para tratamento de quaisquer assuntos de interesse para o Clube devendo mencionar de uma forma concreta no pedido de convocação, dirigida ao Presidente da Assembleia Geral, qual o assunto a tratar;

e) Solicitar do Conselho Director qualquer informação sobre as actividades do Clube, ou sugerir a adopção, modificação, ou derrogação de qualquer disposição interna;

f) Usufruir para o cônjuge, pais a seu cargo, filhos e tutelados menores ou quando estudantes até 25 anos de idade, a regalia da frequência das salas do Clube e dependências, bem como acesso aos serviços que ofereça;

g) Apresentar como acompanhantes indivíduos, até aos limites definidos pelo Conselho Director, sendo responsáveis por estes;

h) Submeter à apreciação do Conselho Director propostas para admissão de membros.

Dois) Compete ao Conselho Director a regulamentação do exercício dos direitos dos membros.

ARTIGO ONZE

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) Cumprir e respeitar os estatutos e o regulamento do Clube, bem como as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Director;
- b) Desempenhar com diligência e assiduidade os cargos para que forem propostos e eleitos ou nomeados e que tenham aceite;
- c) Pagar pontualmente as quotas e taxas que lhe sejam aplicáveis e todas as demais importâncias que devam ao Clube;
- d) Respeitar condignamente o Clube e comportar-se com civismo nas suas instalações;

e) Comunicar por escrito ao Conselho Director todas as alterações que eventualmente ocorram nos elementos constantes da Proposta de Admissão;

f) Adquirir cartão de identidade para si e para todos os membros do seu agregado familiar.

ARTIGO DOZE

(Conflito de interesses e impedimento)

Um) Nenhum membro exercendo, ou que tenha alguém do seu agregado a exercer, cargos remunerados pelo Clube ou que com ele estabeleça qualquer contrato de exploração ou gestão ou ainda, que nele exerça cargos de administração, gestão ou representação, poderá durante o período de vigência dos mesmos, tomar parte nas assembleias, nem ser eleito para qualquer cargo.

Dois) Os membros em situação de conflito de interesses com o clube, resultantes de situações derivadas do enumerado no ponto anterior, não poderão tomar parte nas deliberações dos seus órgãos sociais em que se possam verificar tais conflitos.

Três) O membro que interpor acção judicial contra o clube será automaticamente demitido de membro.

ARTIGO TREZE

(Regalias a membros do agregado familiar do membro)

Quaisquer regalias que por estes estatutos sejam concedidas aos membros do agregado familiar do membro só serão permitidas desde que não pretiram os direitos dos membros.

CAPÍTULO III

Dos corpos sociais

SECÇÃO I

Dos corpos sociais e mandatos

ARTIGO CATORZE

(Corpos sociais)

Um) São corpos sociais do Clube:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho Director;
- c) O Conselho Técnico;
- d) O Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é a reunião de todos os membros de mérito, ordinários e praticantes com direito a voto, no pleno gozo dos seus direitos, nela residindo o poder supremo do Clube.

Três) O Conselho Director é o órgão de gerência, administração e representação do Clube.

Quatro) O Conselho Técnico é o órgão de orientação de toda a actividade desportiva e de formação do Clube sob orientação do Conselho Director.

Cinco) O Conselho Fiscal é a entidade que inspeciona e verifica a acção administrativa do Conselho Director, a boa ordem e correcção das contas do Clube, solicitando ao Conselho Director todos os esclarecimentos e documentação que entender, competindo-lhe ainda zelar pelo exacto cumprimento dos estatutos e regulamentos do Clube.

ARTIGO QUINZE

(Mandatos)

Um) Todos os cargos são gratuitos, voluntários e desempenhados por quatro anos, coincidindo com o ciclo olímpico.

Dois) Nenhum dos cargos dos corpos gerentes é acumulável, salvo as excepções expressas nos estatutos.

Três) Quando qualquer membro dos corpos sociais não cumprir a totalidade do mandato para o qual foi eleito, o respectivo órgão a que esse membro pertença deverá nomear um novo membro para terminar aquele mandato e que será ratificado na primeira Assembleia Geral que se seguir a esse acto.

Quatro) O ponto anterior não será aplicável aos cargos de presidente, tendo nestes casos de efectuar-se eleições intercalares para o órgão respectivo.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DEZASSEIS

(Composição e eleição)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta de por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) Para a eleição da Mesa devem as listas indicar um nome para cada um dos cargos indicados no ponto um deste artigo.

Três) Na falta simultânea do Presidente e do vice-presidente da Mesa da Assembleia assumirá a presidência o membro presente mais antigo que não faça parte dos corpos gerentes.

ARTIGO DEZASSETE

(Competências)

Um) Compete à Assembleia Geral:

- Velar pela exacta observância dos estatutos e do regulamento interno do Clube, cumprindo e fazendo cumprir as suas determinações;
- Eleger por mandatos de quatro anos, separada ou conjuntamente, a sua Mesa, o Conselho Director e o Conselho Fiscal;
- Conceder ou negar aprovação à nomeação de membros honorários e de mérito;
- Discutir e votar quaisquer propostas que lhe sejam apresentadas nos termos dos estatutos e fiscalizar o cumprimento das deliberações tomadas;

e) Decidir sobre escusas pedidas pelos membros eleitos dos cargos que não possam desempenhar;

f) Revogar o mandato dos corpos sociais ou de qualquer dos seus membros;

g) Autorizar ou negar quaisquer despesas extraordinárias que excedam 20% do orçamento anual. As propostas serão apresentadas pelo Conselho Director, depois de obtido o parecer do Conselho Fiscal;

h) Tomar conhecimento de recursos que lhes forem presentes e sobre eles deliberar;

i) Aplicar a pena de demissão;

j) Alterar, total ou parcialmente, os estatutos;

k) Definir o valor de jóia e quota mensal (quota normal) a pagar pelos membros, sob proposta do Conselho Director.

Dois) A Assembleia Geral, nos limites prescritos nestes estatutos, é soberana nas suas resoluções.

ARTIGO DEZOITO

(Competências dos Membros da Mesa)

Um) Ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral compete, para além das competências que lhe sejam assinaladas em outros artigos:

- Convocar, presidir e dirigir todas as sessões da Assembleia Geral, nomeadamente:
- Declarar a abertura, a suspensão, o prolongamento e o encerramento das sessões;
- Dirigir as sessões, decidindo livremente as questões incidentais e de ordem, fazendo guardar a respectiva moderação e compostura, podendo restringir o uso da palavra e declarar as questões esclarecidas;
- Zelar pelo cumprimento da ordem do dia, determinar o sistema de votações, anunciando os seus resultados e decidir os empates que se verifiquem;
- Assinar com os membros da Mesa que tenham estado presentes, as actas das sessões da Assembleia Geral;
- Na ausência do Presidente da Mesa competirá ao vice-presidente substituí-lo.

Dois) Ao Secretário da Mesa da Assembleia Geral compete:

- Preparar e dar andamento ao expediente da Mesa, executando as determinações do Presidente;
- Lavar e assinar as actas, os autos de posse e a lista de presenças;
- Na ausência do Secretário, o Presidente da Mesa indicará um membro de entre os presentes para desempenhar a função.

ARTIGO DEZANOVE

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral terá reuniões ordinárias e extraordinárias.

Dois) As reuniões ordinárias da Assembleia Geral funcionarão no primeiro trimestre de cada ano para discutir e aprovar o relatório de contas e actividades anuais do ano anterior, discutir o orçamento e plano de actividades e, quando for caso disso, eleger os corpos sociais ou tratar de qualquer outro assunto expresso na convocatória.

Três) As reuniões extraordinárias da Assembleia Geral funcionarão em qualquer época do ano, nos termos e para os efeitos prescritos nestes estatutos.

Quatro) A Assembleia Geral não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de metade, pelo menos, dos seus associados com direito a voto.

Cinco) Não havendo número legal de membros para a Assembleia Geral poder deliberar na hora para que tenha sido convocada, deverá a mesma reunir trinta minutos depois dessa hora com qualquer número de membros, desde que tal conste da convocatória.

Seis) Das sessões das assembleias gerais se lavrarão actas em livro, numerado e rubricado pelo Presidente da Mesa, delas devendo sempre constar o número de associados que assinaram o livro de presenças.

ARTIGO VINTE

(Convocatória e ordem de trabalhos)

Um) As convocações da Assembleia Geral serão feitas com o mínimo de quinze dias de antecedência, por circular ou aviso postal expedido para cada um dos membros e por meio de um anúncio publicado duas vezes no jornal diário de Maputo, de maior tiragem, que indicará obrigatoriamente o dia, a hora e o local da reunião, bem como os assuntos a tratar.

Dois) Qualquer assunto alheio à ordem dos trabalhos poderá ser discutido mas não votado na mesma sessão em que for apresentado, caso, com as excepções contidas nos estatutos, a maioria dos membros presentes concordarem com o aditamento.

ARTIGO VINTE E UM

(Direito de convocação)

A Assembleia Geral reunirá quando convocada:

- Pelo Presidente da Mesa;
- Pelo Conselho Director ou Conselho Fiscal;
- Por 10% (dez por cento) dos membros no pleno gozo dos seus direitos associativos.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Deliberações)

As resoluções da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos presentes e são obrigatórias para todos os Membros, tenham ou não nelas comparecido, desde que hajam sido tomadas de acordo com as deliberações legais ou estatutárias.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Direito a voto e representação na Assembleia Geral)

Um) Os membros praticantes terão os seguintes votos:

- a) De 1 a 3 anos de membro: 2 votos;
- b) Mais de 3 anos de membro: 5 votos.

Dois) Os membros ordinários terão os seguintes votos:

- a) De 1 a 10 anos de membro: 1 voto;
- b) Mais de anos de membro: 5 votos.

Três) O membro impossibilitado de comparecer a uma Assembleia Geral poderá delegar o seu voto noutro Membro com direito a voto, que se encontre presente, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa. Nenhum membro poderá representar mais de outros dois membros.

Quatro) As eleições dos corpos gerentes são feitas por voto aberto, podendo a Assembleia Geral, por maioria dos presentes, decidir que o escrutínio seja feito por voto secreto.

Cinco) As eleições serão resolvidas por maioria de votos, devendo o Presidente da Mesa, terminado o apuramento, proclamar os eleitos e dar posse no prazo máximo de 30 dias a contar da data da eleição.

Seis) A falta de comparência não justificada ao acto de posse considerar-se-á recusa em aceitar o cargo, sendo as vagas preenchidas por membros que seguidamente tiverem sido mais votados, e esgotados estes, proceder-se-á a eleição suplementar.

ARTIGO VINTE QUARTO

(Alteração dos estatutos)

Um) A proposta apresentada à Assembleia Geral que importe a reforma dos estatutos terá de ser feita por escrito e assinada pelo Conselho Director ou por trinta membros no pleno gozo dos seus direitos associativos, mas só poderá ser admitida à discussão e ser votada em sessão cuja agenda indique esse propósito.

Dois) Quando se pretender alterar o conteúdo do artigo 4.º ou a composição dos órgãos sociais do Clube, para além dos requisitos identificados no número anterior, são também necessários os votos favoráveis de, pelo menos, 60% do universo dos membros que tenham 10 anos ou mais com a categoria de Membro Praticante e de Mérito.

SECÇÃO III

Do Conselho Director

ARTIGO VINTE E CINCO

(Composição e eleição)

Um) O Conselho Director é composto por um presidente, um secretário, um tesoureiro, um comodoro, um vice-comodoro, um vogal por cada secção náutica, e até dois vogais de actividades recreativas.

Dois) Para a eleição do Conselho Director observar-se-á o seguinte:

- a) Na eleição do Presidente, secretário e tesoureiro deverão as listas indicar um nome para cada um dos cargos;
- b) Na eleição do comodoro e vice-comodoro será elaborada uma lista contendo até quatro nomes indicados pelas secções, sendo até dois paracomodoro e até dois para vice-comodoro;
- c) Na eleição do vogal representante de cada secção náutica será elaborada por estas uma lista onde constem até dois nomes;
- d) Na eleição do vogal representante das secções não incluídas na alínea c), deverão as listas indicar um nome para cada secção.

Três) O Comodoro substitui o Presidente na sua ausência.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Competências)

Um) Ao Conselho Director cumpre conduzir a actividade do Clube, e compete-lhe, para além de outras atribuições especificamente designadas nos presentes estatutos:

- a) Definir a orientação geral das actividades do Clube;
- b) Aprovar o Orçamento do Clube;
- c) Assinar, como representante do Clube, por intermédio do seu Presidente em exercício, as escrituras públicas ou os contratos;
- d) Resolver qualquer caso omissos do regulamento;
- e) Representar o Clube em todos os actos públicos e perante todas as instâncias oficiais ou qualquer outra entidade;
- f) Apresentar aos membros o relatório e contas de gerência com antecedência de dez dias, pelo menos da data da Assembleia Geral convocada para os apreciar;
- g) Submeter à Assembleia Geral ordinária o relatório de contas da gerência finda e o parecer do Conselho Fiscal, dos quais serão entregues os respectivos originais ao Presidente da Assembleia Geral, contra recibo, até ao da data da correspondente reunião;

h) Conferir medalhas ou menções honrosas, como manifestação de aplausos e incitamento, aos membros que se houverem distinguido no mar, em regatas ou cruzeiro, e bem assim aos que, pelos seus trabalhos em prol do desporto náutico ou serviços prestados ao Clube, mereçam essa distinção;

i) Responsabilizar qualquer membro pelos danos ou prejuízos materiais que causar nos bens móveis ou imóveis do Clube ou nos que estiverem à sua guarda ou responsabilidade;

j) Aprovar e afixar, no primeiro mês de cada ano, o programa conjunto da actividade anual de todas as secções;

k) Cumprir e fazer cumprir estes estatutos e o regulamento interno, as deliberações e ordens, velar pela conservação da ordem e promover zelosamente o desenvolvimento e prosperidade do Clube;

l) Criar Grupos de Consulta sobre temática específica, quando tal se justifique;

m) Regulamentar todos os serviços prestados pelo clube aos seus membros e utentes bem como o funcionamento das secções tendo em consideração os estatutos e o regulamento geral interno;

n) Admitir pessoal assalariado, podendo delegar nestes as obrigações de escrituração de livros e de expediente simples do Clube;

o) Adquirir bens imóveis e aliená-los, mediante aprovação da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim;

p) Dar conhecimento à Assembleia Geral Ordinária o Orçamento e o Programa de Actividades, conforme identificado nas alíneas b) e j) deste artigo;

q) Exercer acção disciplinar em relação aos membros no âmbito dos poderes atribuídos pelo regulamento geral interno;

r) Exercer acção disciplinar em relação aos trabalhadores do Clube de acordo com a legislação em vigor no país;

s) Propor a Assembleia Geral a aprovação do valor de jóia e quota mensal (quota normal) a pagar pelos membros.

Dois) Para efeitos da alínea s) do número anterior, e mediante parecer favorável do Conselho Fiscal, o Conselho Director poderá, até ao limite da inflação média anual indicada pelo Instituto Nacional de Estatística, proceder ao ajuste da jóia e quota mensal no primeiro mês do ano.

ARTIGO VINTE E SETE

(Competências específicas dos membros do Conselho Director)

Um) Compete em especial ao Presidente do Conselho Director:

- a) Dirigir as sessões do Conselho Director e coordenar as suas actividades;
- b) Apresentar à Assembleia Geral o relatório de actividades e contas do exercício findo bem como o plano de actividades;
- c) Representar o Clube em juízo ou fora dele, podendo constituir procurador judicial.

Dois) Compete em especial ao secretário:

- a) Redigir, assinar e expedir, duma maneira geral, todo o expediente;
- b) Redigir e proceder à leitura das actas das sessões do Conselho Director;
- c) Coordenar o trabalho da secretaria geral do Clube.

Três) Compete em especial ao tesoureiro:

- a) Ter sempre em dia e convenientemente organizada a escrita a seu cargo;
- b) Apresentar mensalmente ao Conselho Director balancetes do Caixa, depois de assinados por si e pelo Presidente;
- c) Fornecer e pôr à disposição do Conselho Fiscal os livros e mais documentos que digam respeito à administração financeira do Clube;
- d) Efectuar os pagamentos autorizados em sessão do Conselho Director.

Quatro) Compete em especial ao Comodoro:

- a) Presidir às sessões do Conselho Técnico, onde terá, além do próprio, voto de qualidade, e orientar os respectivos trabalhos;
- b) Superintender em todos os assuntos técnicos da parte desportiva do Clube;
- c) Assinar os títulos de registo das embarcações e os pareceres que sejam submetidos ao Conselho Director;
- d) Fiscalizar e regular o funcionamento das escolas das diversas secções e a assiduidade dos respectivos instrutores.

Cinco) Compete em especial ao vice-comodoro:

- a) Substituir o Comodoro nos seus impedimentos ou ausências;
- b) Colaborar com o Comodoro em tudo que lhe for possível para bem do Clube;
- c) Redigir e expedir, duma maneira geral, todo o expediente do Conselho Técnico.

Seis) Compete em especial aos vogais:

- a) Coordenar a actividade das suas secções e representá-las no Conselho Técnico e no Conselho Director;
- b) Coadjuvar qualquer membro do Conselho Director, cumprindo e fazendo cumprir os serviços ou comissões de que forem encarregados.

ARTIGO VINTE E OITO

(Funcionamento)

O Conselho Director reunir-se-á ordinariamente uma vez por semana e extraordinariamente à convocação do presidente, e as actas das mesmas serão assinadas por todos os membros presentes às reuniões.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Deliberações)

O Conselho Director só pode reunir-se com a maioria dos seus membros e as suas deliberações são tomadas também por maioria de votos dos presentes, tendo o Presidente, além do próprio, voto de qualidade.

ARTIGO TRINTA

(Vinculação do Clube)

Um) Para obrigar o Clube em todos os actos que envolvam responsabilidade pecuniária serão precisas as assinaturas de dois membros do Conselho Director devendo sempre que possível ser a do presidente e tesoureiro.

Dois) A celebração de quaisquer escrituras ou contratos que vinculem o Clube requerem a assinatura do Presidente e de outro membro do Conselho Director designado para o efeito.

ARTIGO TRINTA E UM

(Responsabilidade)

Um) Os membros do Conselho Director são solidariamente responsáveis por todos os actos durante o mandato e pelo pagamento dos encargos que contrair, desde que esses encargos excedam os fundos de que o Clube disponha.

Dois) A responsabilidade do Conselho Director cessará logo que a Assembleia Geral aprove os actos e as contas da sua gerência.

SECÇÃO IV

Do Conselho Técnico

ARTIGO TRINTA E DOIS

(Composição)

O Conselho Técnico é composto pelo Comodoro, vice-comodoro e vogais das secções.

ARTIGO TRINTA E TRÊS

(Competências)

Um) O Conselho Técnico fará a orientação técnica das actividades desportivas de competição recreação e formação do Clube sob a orientação geral do Conselho Director.

Dois) Compete ao Conselho Técnico para além de outras funções indicadas nos estatutos, as seguintes:

- a) Organizar e supervisionar os trabalhos das secções, promovendo e organizando competições e escolas de aprendizagem;
- b) Analisar as propostas de candidatura a membro praticante e fazer o acompanhamento;
- c) Organizar e manter os registos dos membros das diversas secções;
- d) Propor ao Conselho Director o plano anual de actividades;
- e) Seleccionar e propor até dois nomes para Comodoro e até dois nomes para Vice-Comodoro a serem apresentados à Assembleia Geral para votação com base nas propostas das secções.

ARTIGO TRINTA E QUATRO

(Funcionamento)

O Conselho Técnico reunirá ordinariamente quinzenalmente ou extraordinariamente por convocação do Comodoro. As actas dos encontros deverão ser assinadas por todos os presentes.

ARTIGO TRINTA E CINCO

(Deliberações)

Todas as deliberações do Conselho Técnico que ultrapassem o carácter estritamente técnico só serão válidas após o Conselho Director as rectificar.

SECÇÃO V

Do Conselho Fiscal

ARTIGO TRINTA E SEIS

(Composição e eleição)

Um) O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um secretário e um relator.

Dois) Para a eleição do Conselho Fiscal devem as listas indicar um nome para cada cargo.

ARTIGO TRINTA E SETE

(Competências)

Um) Ao Conselho Fiscal cabe, para além da competência que lhe é atribuída noutros artigos:

- a) Zelar para que as actividades do Clube não se afastem do espírito e da letra dos presentes estatutos;

- b) Fiscalizar a boa ordem e correcção das contas do Clube, solicitando do Conselho Director todos os esclarecimentos e documentação que entender;
- c) Dar parecer sobre o relatório e contas do Conselho Director a ser submetido anualmente à Assembleia Geral;
- d) Assistir às reuniões do Conselho Director sempre que o entender, ou quando lhe tenha sido solicitado por esses órgãos.

Dois) Para efeitos do número anterior, o Conselho Fiscal deverá reunir-se trimestralmente ou sempre que o seu presidente o convoque, devendo as respectivas actas de encontro, ser assinadas por todos os presentes.

ARTIGO TRINTA E OITO

(Deliberações)

O Conselho Fiscal só poderá deliberar com a presença da maioria dos seus membros, tendo o seu Presidente, além do próprio, voto de qualidade.

SECÇÃO VI

Das secções

ARTIGO TRINTA E NOVE

(Composição e eleição)

Um) As secções serão agrupadas em actividades desportivas recreativas, culturais e sociais, às quais compete o progresso e desenvolvimento das diferentes modalidades e a sua mais perfeita organização e execução.

Dois) As secções serão compostas por membros que nelas se registem e desenvolvam participem activamente nas actividades por elas organizadas.

Três) A eleição pelas secções dos nomes a propor à Assembleia Geral para vogal e ao Conselho Técnico para comodoro e vice-comodoro, será mediante votação pelos membros inscritos na respectiva secção sendo confirmado por uma acta assinada pelo Vogal em exercício.

ARTIGO QUARENTA

(Agrupamentos de secções)

Um) As secções em que se agrupam as actividades do Clube, que poderão ser reduzidas ou aumentadas, sempre que o Conselho Director nisso veja conveniência, são as seguintes:

Dois) Secções náuticas:

- a) Vela;
- b) Pesca;
- c) Motonáutica;
- d) Natação;
- e) Mergulho;
- f) Canoagem;
- g) Escola de vela.

Dois) Secções não náuticas: Actividades recreativas, culturais e sociais.

ARTIGO QUARENTA E UM

(Competências)

Um) Compete às secções:

- a) Organizar toda a actividade da secção, com base no programa anual proposto e aprovado pelo Conselho Director;
- b) Apresentar para eleição em Assembleia Geral, até dois nomes para vogal do Conselho Director, representante da respectiva secção.

Dois) A indicação até dois nomes para comodoro e até dois nomes para vice-comodoro ao Conselho Técnico.

Três) A lista de cada secção náutica para o Vogal na Direcção será somente subscrita pelos membros praticantes da respectiva modalidade, facto que será confirmado pelo respectivo vogal em exercício.

Quatro) Cumprir os estatutos e regulamento do Clube.

Cinco) Zelar e defender os interesses do Clube, estudar e resolver ou apresentar ao Conselho Director os problemas que lhe digam respeito.

Seis) Zelar pelo equipamento e material à sua guarda.

ARTIGO QUARENTA E DOIS

(Representação no Conselho Director e Técnico)

As secções estão representadas no Conselho Director e no Conselho Técnico pelo vogal que será o chefe de cada uma delas.

ARTIGO QUARENTA E TRÊS

(Relações externas)

As relações externas das secções serão sempre mantidas por intermédio do Conselho Director.

CAPÍTULO IV

Do registo de embarcações

ARTIGO QUARENTA E QUATRO

(Definição)

Embarcação de recreio é todo o engenho ou aparelho, de qualquer natureza, utilizado ou susceptível de ser utilizado como meio de deslocação de superfície na água, aplicado nos desportos náuticos ou em simples lazer e, em regra, sem fins lucrativos.

ARTIGO QUARENTA E CINCO

(Registo)

Um) Os membros poderão solicitar o registo das suas embarcações no Clube, desde que:

- a) Se verifique que se destinam exclusivamente à navegação de recreio;
- b) Seja provada a propriedade total ou parcial;

- c) As embarcações pertencentes a mais de um proprietário só poderão ser registadas quando todos os seus proprietários sejam membros do Clube.

Dois) Cabe ao Conselho Director elaborar o regulamento do registo de embarcações, com observância do disposto no ponto 1 deste artigo.

ARTIGO QUARENTA E SEIS

(Regalias)

As regalias concedidas pela legislação em vigor aplicável aos barcos de recreio só serão aplicáveis às que estejam registadas no Clube.

ARTIGO QUARENTA E SETE

(Flotilha do Clube)

As embarcações registadas fazem parte da flotilha do Clube, ficando os seus proprietários, por este facto, obrigados, quando no mar, ao rigoroso cumprimento das disposições regulamentares que respeitam ao uso da bandeira e dos sinais de navegação a observar quando em passeio, cruzeiro ou regata.

CAPÍTULO V

Da regulamentação interna

ARTIGO QUARENTA E OITO

(Regulamento geral interno)

Um) O presente estatuto é regulamentado no regulamento geral interno do Clube.

Dois) O Conselho Director elaborará o regulamento geral interno do Clube, que será submetido à aprovação da Assembleia Geral.

ARTIGO QUARENTA E NOVE

(Conteúdo)

Do regulamento geral interno deverá constar:

- a) Regulamentação sobre disciplina interna, especificando os tipos de infracções e de sanções e competências dos órgãos sociais na aplicação e análise das diversas sanções;
- b) Regulamentação sobre premiação de membros;
- c) Regulamentação sobre processos orçamentais e financeiros.

ARTIGO CINQUENTA

(Alteração do regulamento geral interno)

A proposta apresentada à Assembleia Geral que importe a reforma do regulamento geral interno terá de ser feita por escrito e assinada pelo Conselho Director ou por trinta membros no pleno gozo dos seus direitos associativos, mas só poderá ser admitida à discussão e ser votada em sessão cuja agenda indique esse propósito.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO CINQUENTA E UM

(Símbolos)

Um) Os símbolos e insígnias do Clube são os pavilhões, galhardetes, uniformes, emblemas e distintivos serão de modelo de cores aprovadas em reunião da Assembleia Geral.

Dois) As cores e formas bem como a sua utilização será objecto de regulamentação específica a ser aprovada em Assembleia Geral.

ARTIGO CINQUENTA E DOIS

(Boa utilização das instalações)

Nas salas e dependências do Clube ou em qualquer outro local em que os membros como tais se apresentem é seu rigoroso dever ter respeito absoluto pelas instituições vigentes, a abstenção de discussões de carácter político ou religioso ou outra que possa perturbar a ordem e harmonia do Clube, e bem assim da prática ou promoção de jogos de azar não autorizados nas suas instalações.

ARTIGO CINQUENTA TRÊS

(Fusão ou expansão)

Um) A fusão do Clube com outra ou outras colectividades congêneres só poderá verificar-se em Assembleia Geral especialmente convocada para esse efeito e na qual tomem parte pelo menos dois terços dos membros no pleno gozo dos seus direitos associativos.

Dois) O Clube poderá criar delegações ou filiais, por aprovação em Assembleia Geral.

ARTIGO CINQUENTA E QUATRO

(Dissolução do Clube)

A dissolução do Clube só poderá ter lugar:

- Quando determinada pela autoridade competente;
- Quando o passivo for superior ao activo e se julgar impossível encontrar solução para o restabelecimento do seu equilíbrio financeiro;
- Quando votada favoravelmente pela Assembleia Geral pelo menos por três quartos dos membros no pleno gozo dos seus direitos associativos.

ARTIGO CINQUENTA E CINCO

(Liquidação)

Um) Se a Assembleia Geral não eleger comissão liquidatária nem esta for nomeada pela autoridade competente, procederá à liquidação o Conselho Director que estiver em exercício à data da dissolução.

Dois) No caso de dissolução, os bens do Clube resultantes da liquidação serão entregues ao Estado.

Três) Esses bens não incluem aqueles que, por contratos especiais, não sejam propriedade exclusiva do Clube, e bem assim os registados em nome dos membros.

Quatro) Os livros de actas, papéis escritos e outros documentos reverterão para o Arquivo Histórico de Moçambique, nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO CINQUENTA E SEIS

(Aquisições e oneração de imóveis)

Nas dádivas ou doações de imóveis serão observados os prazos referidos na lei para a sua retenção, ficando condicionadas à autorização do Governo as deliberações para aquisição de imóveis a título oneroso e para a sua alienação ou oneração a qualquer título.

ARTIGO CINQUENTA E SETE

(Fundos do Clube)

Os fundos do Clube destinam-se à manutenção e promoção dos fins para que foi constituído.

ARTIGO CINQUENTA E OITO

(Entrada em vigor dos estatutos)

O presente estatuto entra em vigor a 9 de Abril de 2018, sem prejuízo de em tempo útil se proceder às formalidades necessárias para que legalmente se considerem em vigor.

**AD Traders, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 12 de Março de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101498239, uma entidade denominada AD Traders, Limitada.

Abdul Latif Isaac Hamido, cidadão moçambicano, solteiro, maior, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100164891B, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, válido até 1 de Julho de 2020, residente na rua de Caia, quarteirão 18, casa n.º 208, Machava, Liberdade;

Nilton dos Santos Dias, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Infulene A, casa n.º 39, rua A, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100263313A, emitido a 20 de Outubro de 2020, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;

Humeid Mohamade Taufique, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na avenida Eduardo Mondlane, n.º 3159, terceiro andar, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100383985I, emitido a 9 de Março de 2016, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo; e

Umeid Calú, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na avenida Angola, n.º 2, rés-do-chão, Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110200788415S, emitido a 11 de Setembro de 2018, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de sociedade por quotas, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação AD Traders, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na avenida Tomás Nduda, n.º 1050, rés-do-chão, Maputo, ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode a assembleia geral transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

Quatro) A sociedade tem a sua duração por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social principal a venda e transporte de material de construção civil.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades distintas, subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que assim deliberadas pelos sócios em assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social é de cem mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- Quarenta mil meticais, pertencente ao sócio Abdul Latif Isaac Hamido, correspondente a 40% do capital social;
- Quarenta mil meticais, pertencente ao sócio Nilton dos Santos Dias, correspondente a 40% do capital social;
- Dez mil meticais, pertencente ao sócio Humeid Mohamade Taufique, correspondente a 10% do capital social; e
- Dez mil meticais, pertencente ao sócio Umeid Calú, correspondente a 10% do capital social.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO QUARTO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral e a direcção-geral.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um director-geral, nomeado em assembleia geral por unanimidade, o qual terá plenos poderes de gestão e representação.

Dois) O director-geral deverá actuar nos termos dos poderes e limites das competências que lhe hajam sido conferidos pela assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO SEXTO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 6 de Maio de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Agrimoz & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia quinze de Julho de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101351599, entidade legal supra constituída entre:

Amone Paulo Zucule, casado, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, Matola, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102274863N, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a dezanove de Dezembro de dois mil e dezasseis;

Nhampembe Loydy Marrurele, casado, de nacionalidade moçambicana, residente em Inhambane, bairro Balane 3, portador de Bilhete de Identidade n.º 080701836647J, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a oito de Agosto de dois mil e dezasseis; e

Joel Jorge Nuvunga, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente em Inhambane, bairro Matola A, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101780611Q, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da cidade de Maputo, a dezanove de Maio de dois mil e dezasseis.

Que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Agrimoz & Serviços, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, com sede no bairro Balane 2, na cidade de Inhambane, província de Inhambane, República de Moçambique, podendo, por deliberação da assembleia geral, transferir a sede para qualquer parte do território nacional, criar ou encerrar, sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Agricultura;
- b) Pecuária;
- c) Agro-negócio;
- d) Agro-indústria;
- e) Agro-pecuária;
- f) Consultoria e prestação de serviços;
- g) Intermediação de negócios;
- h) Comércio geral;
- i) Importação e exportação;
- j) Aluguer e venda de equipamentos.

Dois) A sociedade poderá, mediante autorizações competentes, participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedade.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ao seu objecto mediante autorizações competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e divisão das quotas)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Amone Paulo Zucule, com o valor nominal de 700.000,00MT, correspondente a 70% do capital social;
- b) Nhampembe Loydy Marrurele, com o valor nominal de 200.000,00MT, correspondente a 20% do capital social; e
- c) Joel Jorge Nuvunga, com o valor nominal de 100.000,00MT, correspondente a 10% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas a favor de terceiros dependerá do consentimento da sociedade, com privilégio de preferência do sócio não cedente.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, serão exercidas pelo sócio Amone Paulo Zucula, nomeado desde já sócio gerente, sendo necessária a assinatura dele para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos sociais, podendo indicar alguém para o representar.

Dois) Os sócios poderão delegar os seus poderes no total ou parcialmente em mandatários devidamente consentidos pela sociedade.

Três) Os sócios são proibidos de obrigar a sociedade em letras de favor sem o consentimento mútuo, fiança ou abonações, sob pena de serem penalizados à medida da infracção cometida determinada pela sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por fax, e-mail ou carta registada com aviso de recepção, dirigidas aos sócios com antecedência mínima de 15 dias a contar da data de recepção, devendo obrigatoriamente constar a agenda, hora e local da reunião.

Dois) Os sócios poderão fazer-se representar por outros sócios ou simples mandatários formalmente indicados.

Três) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, numa primeira convocatória, estejam presentes todos os sócios.

Quatro) A presidência de cada assembleia caberá ao sócio gerente.

ARTIGO OITAVO

(Distribuição de lucros)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício económico terão aplicação que a assembleia geral deliberar, depois de deduzidos, para a constituição de fundo de reserva legal em 15%, sendo o remanescente a distribuir pelos sócios na proporção de suas quotas.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Um) Dissolvendo-se a sociedade por acordo dos sócios, estes serão liquidatários e procederão à liquidação e partilha dos haveres na forma deliberada em assembleia geral.

Dois) Caso não se chegue a um acordo quanto ao valor dos haveres, poderá ser solicitada a intervenção de uma auditoria independente.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte ou interdição)

Em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, devendo estes escolher um que a todos represente na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa até à realização da assembleia geral para esse efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo que ficou omissos neste estatuto, regularão para todos efeitos as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

O Técnico, *Ilegível*.



AINEL Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por contrato de vinte e seis de Abril de dois mil e vinte e um, exarada de folhas um a cinco do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 101511960, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de AINEL Trading, Limitada, e tem a sua sede na Machava, no bairro Nkobe, quarteirão 13, casa n.º 184, no Distrito Municipal Kamatsolo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social principal a prestação de serviços nas áreas de logística, salão de cabeleireiro e beleza, *procurement* e comércio geral a grosso e a retalho de mariscos, bens e serviços, com importação e exportação de roupa, calçados, bolsas, todo o tipo de material e equipamentos hospitalares,

indústrias, material de construção, livros, electrodomésticos, máquinas equipamento de escritório, consumíveis de escritório, roupas, mobiliário, material gráfico, consumíveis de escritório e de limpeza. Prestação de serviços na área de, informática, logística, transporte, *rent-a-car*, *catering*, revisão linguística, tradução de línguas, outros afins.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito, é de 10.000,00MT (dez mil meticaís), dividido por duas quotas iguais, uma quota no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), pertencente ao sócio Francisco José Nhavene Gomes, outra no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), pertencente ao sócio Larcen das Felicidade Chiluvane, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Administração

A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos dois sócios, Francisco José Nhavene Gomes e Larcen das Felicidade Chiluvane, que desde já ficam nomeados administradores, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Está conforme.

Matola, 4 de Maio de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.



Auto Empire, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 28 de Abril de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101525716, uma entidade denominada Auto Empire, Limitada.

É celebrado o presente contrato, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Sajawal Ali, de nacionalidade paquistanesa, portador de Passaporte n.º YJ1817941, emitido a 20 de Fevereiro de 2018, no Paquistão, solteiro, maior, residente na cidade de Maputo, na avenida Vladimir Lenine, n.º 2965, terceiro andar, flat 2, bairro Central; e

Bilawal Ali, de nacionalidade paquistanesa, portador de Passaporte n.º KL1804982, emitido a 25 de Novembro de 2016, no Paquistão, solteiro, maior, residente na cidade de Maputo, na avenida Vladimir Lenine, n.º 2965, terceiro andar, flat 2, bairro Central.

Que, pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade, que se regerá pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta o nome de Auto Empire, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na avenida Joaquim Chissano, n.º 305, rés-do-chão, célula A, quarteirão 38, bairro de Malhangalene, podendo deslocar a sua sede para outras províncias, bem como abrir sucursais, filiais ou outras formas de representação no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a comercialização de viaturas usadas, incluindo comércio de peças e sobressalentes com importação e exportação, vulgo parque de vendas de viaturas.

Dois) Por deliberação dos sócios, poderá exercer outras actividades desde que obtida a necessária autorização legal.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís) e corresponde à soma de duas quotas desiguais distribuídas:

- Uma quota com valor nominal de 60.000,00MT (sessenta mil meticaís), representativa de 60% (sessenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Sajawal Ali; e
- Outra quota com o valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticaís), representativa de 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Bilawal Ali.

Dois) O capital social poderá ser aumentado à medida das necessidades dos empreendimentos desde que proposto pelo conselho de gerência e aprovado pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e sua representação, em juízo, dentro ou fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelo sócio Sajawal Ali, nomeado sócio-gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade nos actos e contratos, podendo este nomear pessoas estranhas à sociedade se assim o entender desde que preceituado na lei.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO SEXTO

(Disposições gerais)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei. Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros e, à falta destes, com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Três) Caso não haja herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daquele estado.

Quatro) Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais vigentes sobre matéria na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Maio de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

**Belúzi Bananas, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta da assembleia geral extraordinária, datada de trinta de Março de dois mil e vinte e um, da sociedade Belúzi Bananas, Limitada, registada na Conservatória dos Registos de Boane, sob o n.º 11, a folhas 6 verso do livro C-I, procedeu-se, na sociedade em epígrafe, ao aumento

do capital social e à alteração integral dos estatutos da sociedade, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Do tipo, firma, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, firma e duração)

A sociedade adopta a forma jurídica de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a firma Beluzi Bananas, Limitada, sendo constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social na avenida da Namaacha, quilómetro seis, Estrada Nacional número quatro, número mil quatrocentos e quarenta e quatro, cidade da Matola, província de Maputo, Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os sócios o julgarem conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal a produção agrícola e o desenvolvimento de projectos agro-pecuários, bem como a comercialização de produtos agrícolas, incluindo importação e exportação.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, bem como praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada para o efeito.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, prestações suplementares e suprimentos

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, subscrito e realizado em dinheiro, é de 4.200.000,00MT (quatro milhões e duzentos mil meticais), e é dividido em 3 (três) quotas, distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota no valor nominal de 2.520.995,40MT (dois milhões, quinhentos e vinte mil, novecentos

e noventa e cinco meticais e quarenta centavos), correspondente a 60,02% (sessenta vírgula zero dois por cento) do capital social, pertencente a Dawn Ventures, Limited;

b) Outra quota no valor nominal de 1.637.004,60MT (um milhão, seiscentos e trinta e sete mil e quatro meticais e sessenta centavos), correspondente a 38,98% (trinta e oito vírgula noventa e oito por cento) do capital social, pertencente à Companhia Agrícola do Umbeluzi – SGPS, S.A.; e

c) Uma quota própria no valor nominal de 42.000,00MT (quarenta e dois mil meticais), correspondente a 1% (um por cento) do capital social, pertencente à sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, até ao montante global máximo equivalente a USD250.000,00 (duzentos e cinquenta mil dólares norte-americanos), nos termos e condições decididos por voto unânime dos sócios com direito a voto em assembleia geral, ficando os sócios obrigados na proporção das respectivas quotas.

Dois) Os sócios deverão coordenar com a administração da sociedade para realizarem as suas contribuições de prestações suplementares, no prazo de 90 (noventa) dias de calendário contados a partir da data da deliberação da assembleia geral ou qualquer outro prazo maior estabelecido em assembleia geral.

Três) Os sócios poderão conceder à sociedade, nos termos solicitados pelos administradores, os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixadas por deliberação dos sócios, os quais devem ser feitos por escrito e assinados pelos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão e/ou divisão de quotas, por quaisquer meios permitidos por lei, carece do acordo e aprovação prévia dos sócios em assembleia geral.

Dois) A cessão, total ou parcial, de quotas entre sócios ou para quaisquer terceiros, fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, e, caso a sociedade não o exerça, dos sócios na proporção das respectivas quotas.

Três) Qualquer oneração ou garantia de quaisquer obrigações de sócios a partir de quotas da sociedade depende da prévia aprovação da assembleia geral.

Quatro) Qualquer sócio que pretenda vender ou dividir a sua quota deve notificar os outros sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, por carta registada ou email, indicando o nome do comprador, o preço e outras condições inerentes à venda ou divisão.

Cinco) O direito de preferência deve ser exercido dentro de 15 (quinze) dias após o recebimento da notificação acima.

Seis) No caso de a sociedade e os sócios renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, a quota poderá ser transmitida nos termos legais.

Sete) Serão nulas perante a sociedade, os demais sócios e terceiros, as transmissões, divisões, alienações ou onerações de quotas efectuadas sem observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá proceder à amortização de quotas nos casos de exclusão ou exoneração de sócios.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá proceder à exclusão de sócios e à consequente amortização de quota nos seguintes casos:

- a) Por falta de pagamento, no prazo fixado pelos sócios, de suprimentos, prestações suplementares ou acessórias devidamente aprovadas;
- b) Ocorrendo a dissolução ou falência de qualquer dos sócios que seja pessoa colectiva;
- c) Por acordo com o sócio, fixando-se no acordo o preço e as condições de pagamento da exclusão;
- d) No caso do arrolamento ou arresto da quota ordenada por um tribunal com fins de executar ou distribuir a quota;
- e) O sócio tenha cometido alguma fraude ou crime que afecte ou possa afectar a sociedade ou a sua boa reputação;
- f) Quando o sócio transmita a quota sem observar o estipulado no artigo anterior;
- g) Se o titular da quota envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social;
- h) Se o sócio que as detiver utilizar informações da sociedade ou dos demais sócios obtidos a partir da sociedade, para colher abusivamente vantagens pessoais ou patrimoniais, ou provocando, por essa forma, prejuízos à sociedade ou a outros sócios;
- i) Por violação do regulamento interno da sociedade, caso o mesmo exista.

Três) Os sócios poderão, ainda, ser excluídos e as suas quotas amortizadas, nos casos previstos no artigo 304, n.º 2 do Código Comercial.

Quatro) Os sócios poderão, ainda, exonerar-se da sociedade nos casos previstos no artigo 305 do Código Comercial.

Cinco) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Seis) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota, pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, da administração e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade:

- a) A assembleia geral; e
- b) O conselho de administração ou a administração, conforme aplicável.

ARTIGO NONO

(Eleição e mandato dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais da sociedade são eleitos pela assembleia geral, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de 4 (quatro) anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

(Convocação da assembleia geral)

Para além das formas previstas na lei, as convocatórias também poderão ser feitas por correio electrónico ou qualquer outra forma escrita, desde que para o endereço dos sócios devidamente registado na sociedade, sendo consideradas recebidas quando confirmada recepção pela outra parte, pela resposta automática do sistema electrónico quando lhe couber, ou no dia útil seguinte ao dia do envio da mesma.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Reuniões da assembleia geral)

Um) Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, os sócios deverão reunir-se na sede da sociedade. Os sócios poderão, ainda, reunir-se em qualquer outro local, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer dos sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral podem ser realizadas por meio de teleconferência, circuito fechado de televisão ou outros meios electrónicos ou áudio ou comunicação

audiovisual, e uma deliberação aprovada durante tal reunião, apesar de os sócios não estarem juntos em um lugar no momento da reunião, deve ser considerada como tendo sido aprovada em uma reunião da assembleia geral devidamente convocada e constituída na data e no momento em que a reunião foi realizada.

Três) Uma deliberação escrita, assinada por todos os sócios e que tenha sido aprovada de acordo com a lei ou com os presentes estatutos é válida e vinculativa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quórum)

A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou representados os sócios titulares de, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Deliberações)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples do capital social presente ou representado, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) Cada 1,00MT (um metical) do valor nominal de cada quota corresponde a um voto.

Três) As deliberações que tenham por objecto os seguintes assuntos especialmente protegidos requerem uma maioria de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos votos:

- a) Qualquer alteração dos estatutos ou dissolução da sociedade;
- b) A renúncia ao direito de preferência pela sociedade;
- c) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- d) A constituição de qualquer ónus e/ou direitos conferidos a terceiros sobre quaisquer quotas da sociedade;
- e) Aprovar os objectivos gerais e os princípios fundamentais das políticas da sociedade;
- f) A contratação de financiamentos e de quaisquer obrigações que não estejam orçamentadas pela sociedade;
- g) A aprovação do orçamento, relatório e contas anuais;
- h) A exploração de novas unidades de produção (machambas);
- i) A aquisição, pela sociedade, de quaisquer participações sociais em qualquer sociedade, outra forma de pessoa jurídica, negócios, parceria ou outra sociedade de qualquer natureza, ou a celebração

de qualquer acordo para a partilha de lucros, união de interesses, consórcio ou concessão recíproca com qualquer pessoa ou entidade;

- j) A alienação dos negócios da sociedade ou de uma parte relevante dos seus principais activos;
- k) Os critérios de distribuição de dividendos e qualquer alteração na proporção de distribuição de dividendos ou lucros;
- l) A solicitação e restituição de contribuições suplementares de capital;
- m) A designação da administração ou conselho de administração.

SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Conselho de administração)

Um) A sociedade é gerida por um ou mais administradores, conforme for deliberado pela assembleia geral que os nomear, os quais podem constituir-se em conselho de administração, composto por um número ímpar de membros, com o mínimo de três membros.

Dois) Enquanto a sociedade tiver até cinco sócios, cada sócio com direito a voto nomeará um dos administradores da sociedade, sendo os restantes membros do conselho de administração, se constituído, pessoas singulares aprovadas pelos sócios. Caso a sociedade passe a ter mais de cinco sócios, cada sócio que tiver uma participação social corresponde a, pelo menos, 20% (vinte por cento) do capital social, terá direito de indicar e nomear um administrador. Todos os administradores, independentemente de quem os indicar, devem demonstrar capacidade necessária para administrar a sociedade e conduzir as suas actividades rumo aos objectivos definidos pelos sócios.

Três) Compete ao conselho de administração ou à administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os estatutos não reservarem à assembleia geral.

Quatro) Cada administrador terá um voto e as deliberações do conselho de administração ou da administração deverão ser tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes.

Cinco) A administração ou conselho de administração poderá delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros.

Seis) A administração ou conselho de administração poderá constituir procuradores para a prática de certos actos, nos limites do respectivo mandato.

Sete) Salvo decisão em contrário dos sócios em assembleia geral, os administradores estão isentos da obrigação de prestar qualquer garantia de execução relativamente ao desempenho das suas funções.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências)

Um) Com excepção das competências reservadas exclusivamente aos sócios nos termos destes estatutos e da lei, compete à administração ou ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, celebrar contratos de trabalho, receber quantias, passar recibos e dar quitações, e assinar todo o expediente dirigido a quaisquer entidades públicas ou privadas.

Dois) Compete ainda à administração ou conselho de administração representar a sociedade em quaisquer operações bancárias incluindo abrir, movimentar, e encerrar contas bancárias, contrair empréstimos e confessar dívidas da sociedade, bem como praticar todos os demais actos tendentes à prossecução dos objectivos da sociedade que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados aos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Reuniões da administração ou conselho de administração)

Um) A administração ou conselho de administração reunir-se-á, pelo menos, 3 (três) vezes por ano. As datas das reuniões serão marcadas antecipadamente na primeira reunião da administração ou conselho de administração ou informalmente sempre que necessário.

Dois) Qualquer administrador pode, a qualquer momento, convocar uma reunião da administração ou conselho de administração.

Três) O prazo para a convocação de qualquer reunião da administração ou conselho de administração será de, pelo menos, 7 (sete) dias úteis, e cada notificação deverá ser dada por escrito, podendo ser enviada por carta ou por correio electrónico e será acompanhada da proposta de agenda para a reunião.

Quatro) Sem limitar o poder discricionário da administração ou conselho de administração para regular a condução de suas reuniões, os administradores podem deliberar por telefone, circuito fechado de televisão ou outros meios electrónicos ou áudio ou comunicação audiovisual, e uma resolução aprovada durante qualquer conferência deve, não obstante os administradores não estarem presentes juntos em um único lugar no momento da conferência, sendo considerados como tendo sido aprovados em uma reunião do conselho de administração devidamente convocada e constituída na data e no momento em que a conferência foi realizada.

Cinco) Qualquer administrador que estiver temporariamente impossibilitado de comparecer a uma reunião poderá ser representado nessa reunião por outro administrador, desde que um aviso por escrito seja dado antes da reunião.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Deliberações)

Um) As deliberações da administração ou conselho de administração serão tomadas por maioria simples de votos dos administradores presentes ou representados na reunião.

Dois) As deliberações da administração ou conselho de administração deverão ser sempre reduzidas a escrito, em acta devidamente subscrita e assinada por todos os presentes ou representados.

Três) Qualquer administrador que, de forma directa ou indirecta, seja parte interessado em contratos ou propostas de contratos com a sociedade ou sua associada, que, de forma substantiva, constitua ou possa constituir um conflito de interesse para com a sociedade, e do qual tenha conhecimento, deverá declarar à sociedade a natureza do seu interesse na reunião da administração ou conselho de administração. Feita a declaração, o administrador não será responsável perante a sociedade pelos ganhos ou prejuízos apurados por si decorrentes daquela transacção.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Quórum)

Um) A administração ou conselho de administração só pode deliberar quando esteja presente ou representada a maioria dos administradores.

Dois) Se o quórum não estiver presente nos 30 (trinta) minutos seguintes à hora marcada, a reunião será adiada para o mesmo dia da semana seguinte, à mesma hora e no mesmo local, e desde que não menos que 48 (quarenta e oito) horas de notificação por escrito seja dada de tal reunião reagendada a todos os administradores.

Três) Caso o quórum, dentro dos 30 (trinta) minutos da hora marcada para a reunião reagendada, não esteja presente, o presidente do conselho de administração, se houver, terá o direito de aceitar os administradores presentes como quorum, caso em que os presentes constituirão quórum.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador, caso a sociedade seja administrada apenas por um administrador;

- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores caso seja administrada por dois administradores ou por um conselho de administração;
- c) Pela assinatura de um administrador, nos termos e limites dos poderes que lhe forem conferidos pela assembleia geral ou pela administração ou conselho de administração;
- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e nos limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente uma assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO

(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Boane, 30 de Abril de 2021. — O Técnico,
Augusto Eduardo Focholo.

Que, pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade, que se regerá pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta o nome de Bhatti Motors, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na avenida Joaquim Chissano, n.º 220, rés-do-chão, bairro de Maxaquene, podendo deslocar a sua sede para outras províncias, bem como abrir sucursais, filiais ou outras formas de representação no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a comercialização de viaturas usadas, incluindo comércio de peças e sobressalentes com importação e exportação, vulgo parque de vendas de viaturas.

Dois) Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá exercer outras actividades desde que obtida a necessária autorização legal.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís) e corresponde à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas;

- a) Uma quota com valor nominal de 80.000,00MT (oitenta mil meticaís), representativa de 80% (oitenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Danish Ali; e
- b) Outra quota com valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), representativa de 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente ao sócio Amjad Ali.

Dois) O capital social poderá ser aumentado à medida das necessidades dos empreendimentos desde que proposto pelo conselho de gerência e aprovado pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e sua representação, em juízo, dentro ou fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelo sócio Danish Ali, nomeado sócio-gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade nos actos e contratos, podendo este nomear pessoas estranhas à sociedade se assim o entender desde que preceituado na lei.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO SEXTO

(Disposições gerais)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei. Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

Dois) Em caso de morte, interdição ou incapacitação de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros e, à falta destes, com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Três) Caso não haja herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daquele estado.

Quatro) Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais vigentes sobre matéria na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Maio de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

Bhatti Motors, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 28 de Abril de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101525732, uma entidade denominada Bhatti Motors, Limitada.

É celebrado o presente contrato, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Amjad Ali, de nacionalidade paquistanesa, portador de Passaporte n.º UR1803142, emitido a 17 de Julho de 2018, no Paquistão, solteiro, maior, residente na cidade de Maputo, na avenida Karl Marx, n.º 1620, segundo andar, flat 5, bairro Central;

Danish Ali, de nacionalidade paquistanesa, portador de Passaporte n.º GR1818841, emitido a 8 de Março de 2016, no Paquistão, solteiro, maior, residente na cidade de Maputo, na avenida Karl Marx, segundo andar, flat 5, bairro Central.

Casa do Peter – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação do contrato de sociedade de vinte e três de Abril de dois mil e vinte e um, exarada de folhas um a três do contrato de sociedade e registado nas Entidades Legais, com NUEL 101522199.

É constituída uma sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada por:

Bedrettin Aykut, de nacionalidade romena, titular de Passaporte n.º 055782772, emitido a 7 de Maio de 2018 e válido até 7 de Maio de 2023, na Roménia.

Que, pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem uma sociedade unipessoal por quota unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a firma Casa do Peter – Sociedade Unipessoal, Limitada, que é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, com fins lucrativos e criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade Casa do Peter – Sociedade Unipessoal, Limitada tem a sua sede social na cidade da Matola, província de Maputo, podendo, por deliberação do conselho de gerência, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objetivo principal: turismo, agência de viagem, hotelaria, restauração, *fast food*, *take away*, café, pastelaria, padaria, importação e exportação, prestação de serviços na área de *marketing* e publicidade, imobiliária, agenciamento, consultoria, logística, gestão de negócios, mercearia, boutiques, supermercado, salas de jogos, cinema, podendo também praticar actividades complementares e/ou subsidiárias ao objecto social permitidas e de acordo com a lei, uma vez obtidas as respectivas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de duzentos e cinquenta mil meticais (250.0000,00MT), correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Bedrettin Aykut.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação expressa do conselho de gerência, alterando-se o pacto social em conformidade com o estabelecido.

ARTIGO QUINTO

(Gestão e representação da sociedade)

Um) A gestão e representação da sociedade competem ao sócio Bedrettin Aykut, que desde já fica nomeado representante, sendo bastante a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O representante poderá delegar no todo em parte seus poderes mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Três) Na impossibilidade ou urgência de tal nomeado, em tempo útil, poderá ser pedida a nomeação judicial de um representante, cuja competência será do mesmo modo definida.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 27 de Abril de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Cateto Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 5 de Maio de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101529967, uma entidade denominada Cateto Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Juscelina da Graça Bauane Muzamane, maior, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente e domiciliada na casa n.º 26, quarteirão 13, bairro de Khongolote, cidade de Matola, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110500975154N, emitido a 22 de Agosto de 2019, na cidade de Maputo; e

Otílio Augusto Muzamane, maior, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente e domiciliado na casa n.º 26, quarteirão 13, bairro de Khongolote, cidade de Matola, portador de Bilhete de Identidade n.º 110500162953A, emitido a 24 de Outubro de 2017, na cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Cateto Serviços, Limitada, e tem sua sede na cidade de Maputo, na avenida Josina Machel, n.º 276, segundo andar, lado direito, bairro Central, Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social:

- Venda de material de escritório;
- Venda de material informático e consumíveis;
- Fornecimento de bens e serviços;
- Venda de produtos de higiene e limpeza;
- Prestação de serviços;
- Comércio a grosso, bem como importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de seiscentos mil meticais, dividido em duas quotas diferentes, sendo uma quota correspondente ao valor de quatrocentos e vinte mil meticais, e outra de cento e oitenta mil meticais. As quotas são distribuídas da seguinte forma:

- Juscelina da Graça Bauane Muzamane, com 70% do capital social, correspondente a 420.000,00MT (quatrocentos e vinte mil meticais) do capital social da empresa num total de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais); e
- Otílio Augusto Muzamane, com 30% do capital social, correspondente a 180.000,00MT (cento e oitenta mil meticais) do capital social da empresa num total de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais)

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Os sócios que subscrevem o presente instrumento exercerão em proporcionalidade de condições a administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como pode ser representada por uma pessoa indicada pelos sócios, segundo as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislações vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Maio de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Classmóvel e Decoração – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 25 de Março de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101505766, uma entidade denominada Classmóvel e Decoração – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

José António da Silva Filipe, maior, divorciado, de nacionalidade portuguesa, natural de Vale Covo, Bombarral, residente no condomínio CMC, casa n.º A13, quarto 728, Fomento, Matola, portador de DIRE n.º 10PT00027408F, emitido a 8 de Outubro de 2020, pelos Serviços de Migração de Maputo.

Que constitui uma sociedade por quota unipessoal de um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Classmóvel e Decoração – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na avenida da União Africana, denominada Parque Municipal da Matola, na cidade da Matola, podendo abrir delegações, sucursais ou filiais ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Comércio, venda e revenda de mobiliário e artigos de decoração;
- b) Manutenção, restauros e requalificações de edifícios;
- c) Serviços de reparação e montagem de produtos pré-fabricados;
- d) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelo sócio.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticalas) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio José António da Silva Filipe.

Dois) A sociedade poderá adquirir ou participar no capital social de outras sociedades comerciais ou industriais, mesmo com objecto social diferente de seu, em sociedades reguladas por leis especiais, bem como fazer parte de consórcios, agrupamentos complementares de empresas ou associações em participação, quer no país ou no estrangeiro.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares de capital. O sócio poderá fazer os suplementos à sociedade, nas condições fixadas por ela ou pelo conselho de administração a nomear.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO SÉTIMO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, podendo ser o próprio sócio ou ainda pessoas estranhas à sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, a quem se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO OITAVO

Direcção-geral

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director-adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá à administração designar o director-geral e o director-adjunto, bem como fixar as respectivas atribuições e competências.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou pela assinatura do seu procurador/a quando exista.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

Balço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração de sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Morte, interdição ou inabilitação

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sua quota será paga a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados, caso os herdeiros ou representante legal não manifeste, no prazo de seis meses após notificação, a intenção de continuar na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 6 de Maio de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Cool Point – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia dois de Março de dois mil e vinte e um, foi registada, sob o NUEL 101490955, a sociedade Cool Point – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Cool Point – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede, forma e locais de representação

A sociedade tem a sua sede no bairro Francisco Manyanga, cidade de Tete, podendo, mediante simples decisão do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Refrigeração e climatização;
- b) Instalação eléctrica;
- c) Sistema de segurança;
- d) Canalização e serralharia.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT, correspondente a uma e única quota de igual valor nominal, representando cem por cento do capital social pertencente ao único sócio, o senhor Manuel Alfredo Pulana, casado com Maria Luís Siteo, sob regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, província de Maputo, NUIT 120577328, portador de Bilhete de Identidade n.º 050102619262B, emitido a 17 de Janeiro de 2017, pelos Serviços de Identificação civil de Cidade de Tete, residente no bairro Filipe Samuel Magaia, UC Massingir, quarteirão 7, cidade de Tete.

ARTIGO QUINTO

Administração, representação, competências e vinculação

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio, Manuel Alfredo Pulana, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa ou pessoas em quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

Disposições finais

Em tudo o que estiver omissa nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 23 de Abril de 2021. — O Conservador e Notário Superior, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

CREATECH – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 25 de Novembro de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101435954, uma entidade denominada CREATECH – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É constituída a presente sociedade unipessoal limitada, nos termos do Código Comercial, por:

Georges Farah, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador de DIRE n.º 11LB00083534C, emitido em Maputo, a 21 de Outubro de 2020, pela Direcção de Migração de Maputo, residente em Maputo, bairro Central, avenida Emília Daússe, n.º 561/48.

Que, pelo presente instrumento, constitui uma sociedade por quota unipessoal, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de CREATECH – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelo presente instrumento e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Central A, Emília Daússe, n.º 561/48, rés-do-chão.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo.

Três) Por deliberação da sócia em assembleia geral, a sociedade poderá criar sucursais e outras formas de representação no território nacional desde que devidamente autorizada pelo órgão de tutela.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social comércio a retalho de equipamento das tecnologias da informação e comunicação (TIC/ICT) e de outro equipamento e produtos para uso doméstico em estabelecimentos especializados.

Dois) Por deliberação da sócia, poderá ainda a sociedade exercer qualquer atividade para qual obtenha autorização das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5.000,00MT (cinco mil meticais), e corresponde a única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Georges Farah.

Dois) Poderão ser efetuadas prestações suplementares do capital na percepção das quotas atuais e nas condições que foram acordadas pela assembleia geral.

Três) O sócio poderá fazer suprimentos de que a sociedade carecer, gratuitos ou onerosos, nas condições que forem acordadas pela assembleia.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

A entrada de novos sócios deve ser decidida pelo único sócio, deve ser uma decisão registada numa acta assinada pelo sócio.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade e a sua representação ficam a cargo do sócio administrador Georges Farah, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contractos, activamente e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) O sócio administrador poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou qualquer funcionário por eles expressamente autorizado.

Quatro) O sócio administrador ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças abonações ou outras semelhantes.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO SÉTIMO

(Ano económico)

O exercício do ano económico coincide com o ano civil e os resultados têm referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição da sócio único, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do sócio extinto, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, com observância do disposto na lei em vigor.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados pela lei. Dissolvendo-se por acordo do sócio, ele será liquidatário, devendo a sua liquidação ocorrer como então deliberar.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Nos casos omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Maio de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Crowe Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de vinte e três dias do mês de Abril de dois mil e vinte e um, da sociedade Crowe Moçambique, Limitada, uma sociedade constituída e regulada pela lei moçambicana, com o capital social de vinte mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 100410737, representada pelo excelentíssimo senhor Omdutt Mohabeer, na qualidade de representante legal, e com direitos legais, deliberaram sobre a adição de serviços de informática e tecnologia de informação ao objecto da sociedade e,

consequentemente, alteração parcial dos estatutos, no seu artigo terceiro, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços de consultoria de gestão, financeira e enquadramento legal, fiscal e de auditoria; serviços de contabilidade; apoio ao processo de candidatura de empresas a projectos de investimento na área comercial, industrial, agrícola e de incentivos fiscais atribuídos pela legislação moçambicana; preparação de processos de licenciamento de actividade; formação profissional em diversas áreas de actividade; serviços de informática e de tecnologia de informação.

Dois) A sociedade poderá adquirir livremente participações em sociedades com objecto igual ou adverso do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas, constituir associações em participação e integrar consórcios e organizações similares.

Maputo, 27 de Abril de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

DEJ Decor Designer, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 30 de Abril de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101527522, uma entidade denominada DEJ Decor Designer, Limitada.

Daniel Estêvão Ndava, de nacionalidade moçambicana, residente no quarteirão 6, casa n.º 29, no bairro das FPLM, na cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110300047229J, emitido a vinte e cinco de Julho de dois mil e dezasseis, na cidade de Maputo;

Januário Francisco Zavala, de nacionalidade moçambicana, residente no quarteirão 45, casa n.º 10, no bairro Luís Cabral, na cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110400245432C, emitido a nove de Fevereiro de dois mil e dezasseis, na cidade de Maputo.

Constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adapta a denominação de DEJ Decor Designer, Limitada, tem a sua sede no bairro do Aeroporto, rua Padre Américo,

n.º 300, rés-do-chão, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tempo objecto social:

- a) Decoração de residências.
- b) Fornecimento de material de construção.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a construir ou já constituídas ainda que tenham como objecto social diferente do da sociedade, bem como exercer outras actividades subsidiárias ou conexas às principais.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quarenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, pertencente ao sócio Daniel Estêvão Ndava, equivalente a cinquenta por cento do capital social; e
- b) Outra quota de vinte mil meticais, pertencente ao sócio Januário Francisco Zavala, equivalente a cinquenta por cento do capital social, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser consenso dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alíneação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios Daniel Estêvão Ndava e Januário Francisco Zavala, que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) Os gerentes têm plenos poderes para nomear mandatário/s à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilidade de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear se representante se assim o entenderem desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Maio de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Dotcomms Serviços e Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 1 de Abril de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101510719, uma entidade denominada Dotcomms Serviços e Consultoria, Limitada.

Bernardo Jacob Zacarias Nhamuave, solteiro, maior, natural de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100735913P, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, a 1 de Fevereiro de 2018, residente no bairro de Maxaquene, distrito municipal n.º 2;

Patrício Feliciano Massingue, solteiro, maior, natural da cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110501871851N, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, a 19 de Novembro de 2018, residente no bairro de Inhagoia, cidade de Maputo, casa n.º 41, quarto 6;

Paulo Jermias Cumbane, solteiro, maior, natural de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110504818998J, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, a 22 de Janeiro de 2020, residente no bairro de Intaka, Matola;

Hortêncio João Fernando Escritório, solteiro, natural de Macusse, Namacurra, portador de Bilhete de Identidade n.º 110302858002M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 4 de Junho de 2018, residente no bairro de Maxaquene B, casa n.º 26, quarto 20.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Dotcomms Serviços e Consultoria, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, avenida da Maguiguana, n.º 2020, bairro do Alto Maé, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços de comunicação, formação, consultoria, recrutamento, gráfica e serigrafia, programação, decoração, organização de eventos, fotografia, vídeos, entre outros serviços relacionados.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO III

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social e prestações suplementares)

Um) O capital social é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente à soma de quatro quotas pertencentes aos sócios:

- a) Bernardo Jacob Zacarias Nhamuave, com cinquenta mil meticais, correspondentes a 25% do capital social da empresa;

- b) Patrício Feliciano Massingue, com cinquenta mil meticais, correspondentes a 25% do capital social da empresa;
- c) Paulo Jermias Cumbane, com cinquenta mil meticais, correspondentes a 25% do capital social da empresa;
- d) Hortêncio João Fernando Escritório, com cinquenta mil meticais, correspondentes a 25% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares do capital social. Os sócios poderão efectuar à sociedade suplementos de que eles carecem, nos termos e condições fixadas por deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da divisão e cessão de quotas

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respetiva assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Da administração e gerência

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

A administração, gerência da sociedade e sua representação, dispensada ao cargo do sócio Bernardo Jacob Zacarias Nhamuave, que desde já é nomeado sócio administrador, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral poderá reunir-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e de contas do exercício findo e repartição de dividendos e perdas.

CAPÍTULO V

Da dissolução e casos omissos

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei e outros preceitos aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Maio de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

ETG Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação de três de Março de dois mil e vinte e um, da sociedade ETG, Logistics, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o número sete mil duzentos e setenta, a folhas oitenta e oito do Livro C traço dezanove, os sócios Líder Holdings, Limitada, titular de uma quota no valor nominal de dois milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, setecentos e cinquenta meticais, correspondente a noventa e nove vírgula e nove por cento do capital social, e o sócio Maheshkumar Raojibhai Patel titular de uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta meticais, correspondente a zero vírgula um por cento do capital social, em assembleia geral, desta data, nomearam novos gerentes da sociedade para o triénio de 15 de Março de 2021 a 15 de Março de 2024, sendo Maheshkumar Raojibhai Patel, Tristan Guillermo Machado, Vítor Alexandre Caldeira Marques, Shrikantha Kogga Naik, Birju Prdipkmar Patel e Rajeev Kumar Saxena.

O Técnico, *Ilegível*.

ETG Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação de três de Março de dois mil e vinte e um, da sociedade ETG Logistics, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o número sete mil duzentos e setenta, a folhas oitenta e oito do livro C traço dezanove, os sócios Líder Holdings, Limitada, titular de uma quota no valor nominal de dois milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, setecentos e cinquenta meticais, correspondente a noventa e nove vírgula noventa e nove por cento do capital social, e o sócio Maheshkumar Raojibhai Patel titular de uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta meticais, correspondente a zero vírgula um por cento do capital social, em assembleia geral foi deliberada a actualização do objecto social da sociedade.

Foi assim deliberada a alteração dos estatutos, passando o artigo quarto a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social principal a prestação de serviços logísticos em todos os portos nacionais, marítimos, fluviais e secos, incluso postos fronteiriços e de trânsito, com:

- a) Agenciamento de mercadorias em trânsito internacional;
- b) Conferência portuária;
- c) Agenciamento de navios;
- d) Agenciamento de mercadorias no geral;
- e) Frete e fretamento de navios, com ou sem cabotagem;
- f) Despacho alfandegário ou representação;
- g) Transportes, distribuição, importação e exportação.

Dois) A sociedade tem ainda por objecto social:

- a) A exploração de armazéns frigoríficos industriais com a respectiva prestação de serviços de logística de espaços e/ou câmaras de armazenagem frigorífica ou de refrigeração; e
- b) A gestão imobiliária de patrimónios próprios como habitações, escritórios, oficinas e armazéns.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode, ainda, exercer outras actividades com estas conexas ou subsidiárias.

O Técnico, *Ilegível*.

Faisal Motors, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 28 de Abril de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101525724, uma entidade denominada Faisal Motors, Limitada.

É celebrado o presente contrato, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Faisal Nawab, de nacionalidade paquistanesa, portador de Passaporte n.º AB9637293, emitido a 10 de Março de 2016, no Paquistão, solteiro, maior, residente na cidade de Maputo, na avenida 24 de Julho, n.º 1760, segundo andar, flat 10, bairro Central; e Muhammad Asif, de nacionalidade paquistanesa, portador de Passaporte n.º BS1884714, emitido a 5 de Julho de 2017,

no Paquistão, solteiro, maior, residente na cidade de Maputo, na avenida 24 de Julho, n.º 1760, segundo andar, flat 10, bairro Central.

Que, pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade, que se regerá pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta o nome de Faisal Motors, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede nesta cidade de Maputo, na avenida Joaquim Chissano, n.º 254, rés-do-chão, bairro de Maxaquene, podendo deslocar a sua sede para outras províncias, bem como abrir sucursais, filiais ou outras formas de representação no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a comercialização de viaturas usadas, incluindo comércio de peças e sobressalentes com importação e exportação, vulgo parque de vendas de viaturas.

Dois) Por deliberação dos sócios, poderá exercer outras actividades desde que obtida a necessária autorização legal.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), e corresponde à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas;

- a) Uma quota com valor nominal de 80.000,00MT (oitenta mil meticais), representativa de 80% (oitenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Faisal Nawab; e
- b) Outra quota com valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), representativa de 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente ao sócio Muhammad Asif.

Dois) O capital social poderá ser aumentado à medida das necessidades dos empreendimentos desde que proposto pelo conselho de gerência e aprovado pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e sua representação, em juízo, dentro ou fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelo sócio Faisal Nawab, nomeado sócio-gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade nos actos e contratos, podendo este nomear pessoas estranhas à sociedade se assim o entender desde que preceituado na lei.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO SEXTO

(Disposições gerais)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei. Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros e, à falta destes, com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Três) Caso não haja herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daquele estado.

Quatro) Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais vigentes sobre matéria na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Maio de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

Farmácia Eucaliptol, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia vinte e oito de Janeiro de dois mil e dezanove, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101100510, a cargo de Inocêncio

Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Projecta, Limitada, constituída entre os sócios:

Silvestre João José Isidoro, solteiro, maior, de 29 anos de idade, natural da cidade de Cuamba, província de Niassa, portador de Bilhete de Identidade n.º 010105028004P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga, a 7 de Outubro de 2014; e

Alexandre Simão Biquiza, solteiro, maior, de 28 anos de idade, natural de Buzi, província de Sofala, portador de Bilhete de Identidade n.º 0070100044211C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 11 de Janeiro de 2016, na cidade de Nampula.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a firma Farmácia Eucaliptol, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social principal o exercício das seguintes actividades: comercialização de medicamentos e produtos farmacêuticos.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas iguais dos sócios:

- a) Silvestre João José Isidoro, com vinte e cinco mil meticais (25.000,00MT), correspondente a cinquenta por cento do capital social; e
- b) Alexandre Simão Biquiza, com vinte e cinco mil meticais (25.000,00MT), correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada e representada pelos dois administradores Silvestre João José Isidoro e Alexandre Simão Biquiza.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários a representação da sociedade em juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários.

Nampula, 28 de Janeiro de 2019. — O Conservador, *Ilegível.*

Franco Invest, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de vinte e oito de Abril de dois mil e vinte e um, exarada de folhas setenta e nove a oitenta do livro de notas para escrituras diversas n.º 110-2B, do Primeiro Cartório Notarial, a cargo de Sara Mateus Cossa, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade anónima, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto social e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Franco Invest, S.A., e rege-se pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade é na avenida General Cândido Mondlane, n.º 2494, bloco B, oitavo andar direito, em Maputo.

Dois) Por simples deliberação do Conselho de Administração, a sua sede poderá ser deslocada dentro do mesmo município ou para município limítrofe, bem como criar sucursais, delegações ou outras formas locais de representação social em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Prestação de serviços de consultoria para os negócios e a gestão;
- b) Consultoria e programação informática e actividades relacionadas, actividades dos serviços de informação;
- c) Actividades combinadas de serviços administrativos;
- d) Formação profissional;
- e) Gestão de representações e participações e outras actividades de serviços de apoio prestados às empresas;
- f) Investimento na actividade industrial e comercial;
- g) Compra e venda de propriedades, urbanizações e construção para revenda imobiliária, arrendamento e gestão de imóveis próprios.

Dois) A sociedade pode, ainda, por deliberação dos accionistas, consagrada em acta, dedicar-se a qualquer outra actividade legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

(Aquisição de participações)

No exercício da sua actividade social, a sociedade pode não só participar no capital social de outras sociedades mas também adquirir e alienar participações sociais no capital de outras sociedades, ainda que, tanto num caso como no outro, tais sociedades tenham um objecto social diferente, associar-se a quaisquer pessoas singulares ou colectivas ou a quaisquer agrupamentos complementares de empresas, associações em participação, consórcios ou entidades de natureza semelhante e participar na sua administração e fiscalização.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social e acções)

Um) O capital social, integralmente realizado, é de trinta mil meticais, representado por trinta mil acções do valor nominal de um metical cada.

Dois) Poderá haver títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, mil ou mais acções.

Três) As acções serão nominativas enquanto o capital social não estiver integralmente realizado e ao portador quando o capital social estiver integralmente realizado.

Quatro) As acções serão emitidas ao portador, podendo ser convertidas em nominativas ou passarem de nominativas ao portador sempre que os interessados o requeiram, ficando a cargo destes as respectivas despesas.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital social)

Um) O capital social poderá, por simples deliberação do Conselho de Administração, ser elevado por uma ou mais vezes e por novas entradas em dinheiro, até ao limite de mil milhões de meticais, fixando este a forma e as condições da respectiva subscrição.

Dois) Nos aumentos de capital por novas entradas em dinheiro os accionistas têm direito de preferência na subscrição de novas acções, na proporção das que ao tempo possuem, salvo deliberação diferente da Assembleia Geral.

Três) Os accionistas poderão efectuar à sociedade prestações acessórias de capital até ao valor máximo de mil milhões de meticais, bem como fazer à caixa social os suprimentos de que esta carecer.

Quatro) A sociedade poderá exigir dos accionistas, isoladamente ou conjuntamente, prestações acessórias onerosas ou gratuitas, por uma ou mais vezes, em dinheiro ou espécie, devendo ser deliberadas por unanimidade em Assembleia Geral os demais termos da sua realização, incluindo a possibilidade de cobrar juros remuneratórios e prazo de reembolso, caso as mesmas sejam onerosas.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de acções)

Um) A sociedade poderá amortizar as acções sem o consentimento dos respectivos titulares nos seguintes casos:

- a) As acções sejam penhoradas, arres-tadas ou sujeitas a qualquer providência judicial;
- b) Se os accionistas que as detiverem utilizarem informações da sociedade (incluindo as solicitadas aos órgãos competentes) para colherem abusivamente vantagens pessoais ou patrimoniais, ou provocando, por essa forma, prejuízos à sociedade ou outros accionistas;
- c) Por violação do regulamento interno da sociedade, nos casos aí previstos;
- d) Por não cumprimento do previsto no n.º 3 e n.º 4 do artigo sexto dos presentes estatutos.

Dois) Compete ao Conselho de Administração declarar, nos 90 dias posteriores ao conhecimento do facto que fundamenta a amortização, que as acções são amortizadas.

Três) A amortização de acções nos termos previstos nos números anteriores implica a redução do capital social da sociedade, extinguindo-se as acções amortizadas na data da redução do capital.

Quatro) A contrapartida da amortização será o mais baixo dos seguintes valores:

- a) 10% do valor nominal;
- b) 10% do valor do capital próprio dividido pelo número de acções.

Cinco) O pagamento da contrapartida deverá ser efectuado no prazo de 12 meses com fundos que possam ser distribuídos aos accionistas.

ARTIGO OITAVO

(Aquisição de acções próprias)

É permitido à sociedade adquirir e alienar acções próprias e realizar sobre elas as operações que julgar convenientes.

ARTIGO NONO

(Financiamento da sociedade)

A sociedade poderá emitir obrigações e outros valores mobiliários, nominativos ou ao portador, nos termos da lei ou nas condições que venham a ser aprovadas pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos da sociedade)

São órgãos da sociedade a Assembleia Geral, o Conselho de Administração ou Administrador Único e o Órgão de Fiscalização.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral representará a universalidade dos accionistas e as resoluções nela tomadas serão, para todos, obrigatórias nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição da Assembleia Geral)

Fazem parte da Assembleia Geral todos os accionistas da sociedade, portadores de pelo menos cem acções, averbadas como propriedade sua, quando nominativas ou, quando ao portador, registadas em seu nome ou à guarda de sociedade ou ainda depositadas em instituição de crédito, dando conhecimento à sociedade desse depósito e do número de acções em tal situação com pelo menos três dias de antecedência da reunião da Assembleia Geral em causa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Votos)

Por cada acção contar-se-á um voto.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Representação de accionistas)

Um) Os accionistas que não exerçam cargos sociais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais pelo cônjuge, por ascendente, descendente ou outro accionista.

Dois) Para prova do mandato, bastará uma simples carta assinada pelo mandante e dirigida ao Presidente da Assembleia Geral.

Três) Os incapazes e as pessoas colectivas serão representados pelos legais representantes.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral será constituída por um presidente e um secretário, eleitos trienalmente e reelegíveis, que podem não ser accionistas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Convocação da Assembleia Geral)

Compete ao Presidente convocar as assembleias, ordinárias ou extraordinárias, e dirigir os trabalhos durante as reuniões.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Assembleia Geral Anual)

A Assembleia Geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, nos prazos fixados por lei, para apreciação do balanço e contas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Assembleias gerais extraordinárias)

A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que convocada a pedido do Conselho Fiscal, da administração, do administrador delegado ou a pedido de accionistas a quem a lei confira tal direito.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Quórum constitutivo)

Um) A Assembleia Geral poderá funcionar em primeira convocação, qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados e o quantitativo do capital social a que as acções correspondam, excepto sobre as matérias referentes à alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade, ou outros assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada.

Dois) Em segunda convocação, a Assembleia Geral poderá funcionar validamente e deliberar sobre qualquer matéria de interesse da sociedade, seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o quantitativo do capital social a que as respectivas acções correspondam.

Três) Na convocatória de uma Assembleia Geral pode logo ser fixada uma segunda data de reunião no caso de a assembleia não poder reunir-se na primeira data marcada, por falta de quórum, contanto que entre as duas meziem pelo menos quinze dias.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Quórum deliberativo)

As deliberações da Assembleia Geral consideram-se tomadas quando obtenham a maioria dos votos emitidos.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Local da reunião)

As Assembleias Gerais realizar-se-ão na sede da sociedade, ou, quando a Mesa da assembleia geral julgue conveniente, em qualquer outro local, desde que o mesmo tenha sido devidamente identificado no aviso convocatório.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por um administrador único ou por Conselho de Administração composto por um a três membros, consoante o que for deliberado pela Assembleia Geral que proceder à sua eleição.

Dois) A Assembleia Geral elegerá de entre os administradores aquele que, com voto de qualidade, exercerá as funções de presidente, bem como, se o entenderem conveniente, um vice-presidente.

Três) Os mandatos dos administradores serão de três anos, podendo estes ser reeleitos por uma ou mais vezes.

Quatro) Os administradores exercerão os respectivos mandatos com dispensa de caução e serão ou não remunerados, conforme o que vier a ser deliberado pela Assembleia Geral.

A remuneração, havendo-a, poderá consistir numa percentagem sobre os lucros do exercício, cujo valor global não poderá exceder vinte por cento dos resultados distribuíveis.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Reuniões e deliberações)

Um) O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que o presidente o convocar, por sua iniciativa ou à solicitação dos restantes administradores.

Dois) O Conselho de Administração poderá fixar as datas ou a periodicidade das suas reuniões ordinárias, caso em que não haverá lugar à convocação nos termos do número anterior.

Três) Os administradores poderão ser convocados por escrito ou por qualquer forma adequada permitida por lei.

Quatro) Para o Conselho de Administração deliberar validamente é necessário que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

Cinco) As deliberações do conselho são tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados e dos que votem por correspondência.

Seis) Um administrador pode fazer-se representar numa reunião do conselho por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente, mas cada instrumento de representação não pode ser utilizado mais do que uma vez.

Sete) É admitido voto por correspondência, sempre que, por motivo devidamente justificado e como tal expressamente reconhecido pelo presidente do conselho, o administrador não possa comparecer numa reunião do conselho.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Poderes de gestão)

Compete à administração deliberar sobre qualquer assunto da sociedade, nomeadamente sobre:

- a) Aquisição, alienação e oneração de bens móveis e imóveis;
- b) Participação no capital de outras sociedades;
- c) Aquisição, alienação e oneração de quaisquer valores mobiliários, designadamente de acções, quotas, obrigações, títulos de participação ou outros de natureza igual ou semelhante;
- d) Celebração, modificação ou cessação de quaisquer contratos de arrendamento ou aluguer;
- e) Celebração de quaisquer contratos de mútuo ou *leasing*;
- f) Estabelecimento ou cessação de co-operação duradoura e importante com outras empresas.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Representação)

Um) O Conselho de Administração pode delegar num ou mais administradores a prática de determinados actos de gestão.

Dois) O Conselho de Administração poderá designar de entre os seus membros um ou mais administradores-delegados ou uma comissão executiva, fixando-lhes as respectivas funções e poderes.

Três) A administração da sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador único ou do Presidente do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- c) Pela assinatura de um administrador e do administrador-delegado nos termos e nos limites que tenham sido definidos pelo Conselho de Administração;
- d) Pela assinatura de um mandatário ou procurador, isolada ou conjuntamente, com a assinatura de um administrador ou de outro procurador, nos termos dos respectivos poderes concedidos pelo Conselho de Administração.

Dois) A sociedade não pode ser obrigada em actos ou contratos estranhos ao objecto social ou de mero favor, tais como abonações, avales ou fianças e, tais actos, se porventura realizados, consideram-se como absolutamente nulos e de nenhum efeito, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral.

Três) O expediente poderá ser assinado por um único administrador;

Quatro) Para efeito da alínea anterior, considera-se como expediente o recibo aposto em cheques entregues a bancos para crédito na conta da sociedade e, bem assim, o saque e ou o endosso feito em letras para a respectiva cobrança, por intermédio de banco, para crédito da conta da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Composição do órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização da sociedade compete a um Fiscal Único ou a um Conselho Fiscal composto por três membros e um suplente, eleito por três anos em Assembleia Geral e reelegível.

Dois) Pelo menos, um dos membros do Conselho Fiscal ou o Fiscal Único deve ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Três) A Assembleia Geral que proceder à eleição do fiscal único elegerá, ainda, um suplente que o substituirá nas faltas ou impedimentos.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Competência e funcionamento)

Um) Compete ao órgão de fiscalização exercer todas as funções que lhe são atribuídas por lei e pelo presente contrato de sociedade.

Dois) O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente nos prazos estabelecidos por lei e extraordinariamente sempre que for convocada pelo seu presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV

Dos exercícios e aplicação de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Exercício)

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Aplicação de resultados)

Após a constituição ou reintegração do fundo da reserva legal previsto na lei, os lucros líquidos de cada exercício serão distribuídos conforme for deliberado em Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Adiantamentos sobre os lucros)

No decurso do exercício poderão ser feitos aos accionistas adiantamentos sobre os lucros, mediante deliberação da Assembleia Geral que obtenha o prévio parecer favorável do órgão de fiscalização e que observe as demais condições legais.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Liquidação)

A liquidação, em consequência da dissolução social, será feita por uma comissão liquidatária cujos membros serão os administradores da sociedade que estiverem em exercício quando a dissolução se operar salvo deliberação, em contrário, tomada pelos accionistas reunidos em Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições gerais e transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Autorização para levantamento do capital)

O Conselho de Administração fica desde já autorizado a proceder ao levantamento do dinheiro referente ao capital social, para fazer face a todas as despesas necessárias com a instalação da sociedade, aquisição de materiais de escritório e informáticos, bem como tudo o mais necessário ao desenvolvimento da actividade da sociedade.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Nomeação dos corpos sociais)

Na primeira Assembleia Geral que se realizar após a constituição da sociedade serão eleitos os órgãos sociais.

Está conforme.

Maputo, 30 de Abril de 2021. — A Notária, *Ilegível.*

Jindi Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura do dia dezanove de Abril de dois mil e vinte e um, lavrada de folhas 127 a 132 do livro de notas para escrituras diversas n.º 3/2021, do Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de Abias Armando, notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Peigui Zhu, maior, de nacionalidade chinesa, portador de Passaporte n.º EG4279657, emitido pela República Popular da China, a doze de Dezembro de dois mil e dezanove, e residente na cidade de Chimoio;

Rogério Manuel Alves Adegas do Rêgo, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 070102262294S, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Chimoio, a quatro de Dezembro de dois mil e dezanove, e residente no distrito de Manica.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos seus aludidos documentos de identificação acima referenciados.

E por eles foi dito que, pela presente escritura pública, constituem, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Jindi Mining, Limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Jindi Mining, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Chimoio, província de Manica.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação dos sócios, transferir a sua sede para outro ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício de seguintes actividades:

- a) Aluguer de outras máquinas e equipamentos;
- b) Prestação de serviços e exploração mineira.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades industriais ou comerciais, prestação de serviços, conexas e subsidiárias ao objecto social nos termos da lei ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas, desde que obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota de valor nominal de 950.000,00MT (novecentos e cinquenta mil meticaís), correspondente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Peigui Zhu; e
- b) Uma quota de valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Rogério Manuel Alves Adegas do Rêgo.

ARTIGO QUINTO

(Cedência de quotas)

Um) A cedência de quotas é livre na sociedade, entretanto para pessoas estranhas à sociedade, fica dependente do consentimento desta, e aos sócios fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Dois) O sócio cedente deverá notificar por escrito ao conselho de gerência, com uma antecedência mínima de sessenta dias, indicando as condições da mesma, bem como o nome do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a transmissão.

Três) No prazo de oito dias após a recepção da informação acima referida, o conselho de gerência deverá informar aos demais sócios sobre a proposta de transacção.

Quatro) No prazo de quarenta e cinco dias, após a recepção da informação, o conselho de gerência ou os sócios deverão exercer o seu direito de preferência, caso considerem que há simulação de preço oferecido pelo adquirente o valor da quota será o que resultar do respectivo valor demonstrado pelo último balanço aprovado pela sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Amortização da quota)

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, para o que deve deliberar nos termos do preceituado no Código Comercial, nos seguintes termos:

- a) Por acordo da respectiva titular;
- b) Quando qualquer quota tenha sido penhorada ou por qualquer forma apreendida em processo administrativo ou judicial;
- c) No caso de falência ou insolvência do sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, estarão a cargo do sócio Rogério Manuel Alves Adegas do Rêgo, que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) O sócio gerente poderá indicar outras pessoas para o substituir, podendo ser da sociedade ou fora dela.

Três) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura de dois sócios, sendo obrigatória que uma das assinaturas seja do sócio gerente.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e nos primeiros três meses após o termo do exercício anterior, bem como dos resultados e, extraordinariamente, quando convocada por qualquer um dos sócios, sempre que necessário, por simples carta ou aviso, com antecedência mínima de 3 dias úteis.

Dois) A presidência da Assembleia Geral caberá ao sócio gerente ou por qualquer um dos sócios em representação do sócio gerente.

Três) A assembleia será convocada pelo sócio gerente, por meio de carta expedida quinze dias relativamente à data da sua realização, salvo quando a lei exija outra formalidade.

Quatro) Se a presidente do conselho de gerência não puder participar na reunião poderá fazer-se representar mediante carta dirigida à sócia.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigação)

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de dois sócios, sendo obrigatória uma assinatura do sócio gerente e/ou do presidente do conselho de gerência;
- b) Pela assinatura de um gerente a quem o conselho de gerência tenha dado poderes para o efeito;
- c) Pela assinatura do gerente executivo, em assuntos da sua competência ou por um procurador nos termos do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) As contas da sociedade poderão ser verificadas por um auditor. Pode qualquer dos sócios, quando assim o entender, pedir uma auditoria para efeito de fiscalização dos negócios e contas da sociedade.

Dois) O exercício económico coincide com o ano civil.

Três) O balanço e contas de resultados encerram com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral. Outras reservas financeiras necessárias para a sociedade.

Quatro) O remanescente terá aplicação que for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade não será dissolvida em caso de morte, interdição ou incapacidade de um dos sócios, podendo continuar a funcionar com os herdeiros ou representantes do sócio falecido, interdito ou incapacitado.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos de liquidação)

A sociedade será liquidada nos casos determinados por lei ou por deliberação dos sócios que deverão neste caso indicar os liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Todas as questões não especialmente contempladas pelo presente estatuto serão reguladas pelo Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

O Notário, *Illegível*.

Jinyong Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura do dia dezanove de Abril de dois mil e vinte e um, lavrada de folhas 121 a 126 do livro de notas para escrituras diversas n.º 3/2021, do Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de Abias Armando, notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Lifu Yang, maior, de nacionalidade chinesa, portador de Passaporte n.º E30959873, emitido pela República Popular da China, a trinta de Setembro de dois mil e treze, e residente na cidade de Chimoio; e

Elsa Neice Adegas do Rêgo Huang, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora de Passaporte n.º 15AM62184, emitido pela República de Moçambique, a vinte e três de Agosto de dois mil e dezoito, e residente na cidade de Chimoio.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos seus aludidos documentos de identificação acima referenciados.

E por eles foi dito que, pela presente escritura pública, constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Jinyong Mining, Limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Jinyong Mining, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Chimoio, província de Manica.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação dos sócios, transferir a sua sede para outro ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- Aluguer de outras máquinas e equipamentos;
- Prestação de serviços e exploração mineira.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades industriais ou comerciais, prestação de serviços, conexas e subsidiárias ao objecto social nos termos da lei ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas, desde que obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- Uma quota de valor nominal de 950.000,00MT (novecentos e cinquenta mil meticaís), correspondente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Lifu Yang; e
- Uma quota de valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Elsa Neice Adegas do Rêgo Huang.

ARTIGO QUINTO

(Cedência de quotas)

Um) A cedência de quotas é livre na sociedade, entretanto para pessoas estranhas à sociedade fica dependente do consentimento desta, e aos sócios fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Dois) O sócio cedente deverá notificar por escrito ao conselho de gerência, com uma antecedência mínima de sessenta dias, indicando as condições da mesma, bem como o nome do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a transmissão.

Três) No prazo de oito dias após a recepção da informação acima referida, o conselho de gerência deverá informar aos demais sócios sobre a proposta de transacção.

Quatro) No prazo de quarenta e cinco dias, após a recepção da informação, o conselho de gerência ou os sócios, deverão exercer o seu direito de preferência, caso considerem que há simulação de preço oferecido pelo adquirente o valor da quota será o que resultar do respectivo valor demonstrado pelo último balanço aprovado pela sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Amortização da quota)

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, para o que deve deliberar nos termos do preceituado no Código Comercial, nos seguintes termos:

- Por acordo da respectiva titula;
- Quando qualquer quota tenha sido penhorada ou por qualquer forma apreendida em processo administrativo ou judicial;
- No caso de falência ou insolvência do sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, estarão a cargo da sócia Elsa Neice Adegas do Rêgo Huang, que desde já fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) O sócio gerente poderá indicar outras pessoas para o substituir, podendo ser da sociedade ou fora dela. A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura de dois sócios, sendo obrigatória que uma das assinaturas seja do sócio gerente.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e nos primeiros três meses após o termo do exercício anterior, bem como dos resultados e, extraordinariamente, quando convocada por qualquer um dos sócios, sempre que necessário, por simples carta ou aviso, com antecedência mínima de 3 dias úteis.

Dois) A presidência da assembleia geral caberá ao sócio gerente ou por qualquer um dos sócios em representação do sócio gerente.

Três) A assembleia será convocada pelo sócio gerente, por meio de carta expedida quinze dias relativamente a data da sua realização, salvo quando a lei exija outra formalidade.

Quatro) Se a presidente do conselho de gerência não poder participar na reunião poderá fazer-se representar mediante carta dirigida à sócia.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigação)

A sociedade fica obrigada:

- Pela assinatura de dois sócios, sendo obrigatória uma assinatura do sócio gerente e/ou do presidente do conselho de gerência;
- Pela assinatura de um gerente a quem o conselho de gerência tenha dado poderes para o efeito;
- Pela assinatura do gerente executivo, em assuntos da sua competência ou por um procurador nos termos do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Uma) As contas da sociedade poderão ser verificadas por um auditor. Pode qualquer dos sócios quando assim o entender pedir uma auditoria para efeito de fiscalização dos negócios e contas da sociedade.

Dois) O exercício económico coincide com o ano civil.

Três) O balanço e contas de resultados encerram com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral. Outras reservas financeiras necessárias para a sociedade.

Quatro) O remanescente terá aplicação que for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade não será dissolvida em caso de morte, interdição ou incapacidade de um dos sócios, podendo continuar a funcionar com os herdeiros ou representantes do sócio falecido, interdito ou incapacitado.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos de liquidação)

A sociedade será liquidada nos casos determinados por lei ou por deliberação dos sócios que deverão neste caso indicar os liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Todas as questões não especialmente contempladas pelo presente estatuto serão reguladas pelo Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Esta conforme.

O Notário, *Ilegível*.

**Jinyu Mining, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia dezanove de Abril de dois mil e vinte e um, lavrada de folhas 133 a 138 do livro de notas para escrituras diversas número 03/2021, do Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de Abias Armando, Notário Superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Primeiro. Peisen Zhu, maior, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EH6053740, emitido pela República da China, aos vinte de Novembro de dois mil e dezanove, e residente na cidade de Chimoio;

Segundo. Rogério Manuel Alves Adegas do Rêgo, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 070102262294S, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Chimoio, aos quatro de Dezembro de dois mil e dezanove, e residente no distrito de Manica.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos seus aludidos documentos de identificação acima referenciados.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura pública, constituem, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Jinyu Mining, Limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Jinyu Mining, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Chimoio, província de Manica.

Dois) A sociedade poderá mediante deliberação dos sócios, transferir a sua sede para outro ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de seguintes actividades:

- a) Aluguer de outras máquinas e equipamentos;
- b) Prestação de serviços e exploração mineira.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades industriais ou comerciais, prestação de serviços, conexas e subsidiárias ao objecto social nos termos da lei ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas, desde que obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondentes a soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota de valor nominal de 950.000,00MT (novecentos e cinquenta mil meticais), correspondente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Peisen Zhu;
- b) Uma quota de valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Rogério Manuel Alves Adegas do Rêgo.

ARTIGO QUINTO

(Cedência de quotas)

Um) A cedência de quotas é livre na sociedade, entretanto para pessoas estranhas à sociedade fica dependente do consentimento desta, e aos sócios fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Dois) O sócio cedente deverá notificar por escrito ao conselho de gerência, com uma antecedência mínima de sessenta dias, indicando as condições da mesma, bem como o nome do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a transmissão.

Três) No prazo de oito dias após a recepção da informação acima referida, o conselho de gerência deverá informar aos demais sócios sobre a proposta de transacção.

Quatro) No prazo de quarenta e cinco dias, após a recepção da informação, o conselho de gerência ou os sócios, deverão exercer o seu direito de preferência, caso considerem que há simulação de preço oferecido pelo adquirente o valor da quota será o que resultar do respectivo valor demonstrado pelo último balanço aprovado pela sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Amortização da quota)

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, para o que deve deliberar nos termos do preceituado no Código Comercial, nos seguintes termos:

- a) Por acordo da respectiva titular;
- b) Quando qualquer quota tenha sido penhorada ou por qualquer forma apreendida em processo Administrativo ou Judicial;
- c) No caso de falência ou insolvência do sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente estará a cargo do sócio Rogério Manuel Alves Adegas do Rêgo, que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) O sócio-gerente poderá indicar outras pessoas para o substituir, podendo ser da sociedade ou fora dela. A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura de dois sócios, sendo obrigatória que uma das assinaturas seja do sócio-gerente.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e nos primeiros três meses após o termo do exercício anterior, bem como dos resultados e, extraordinariamente, quando convocada por qualquer um dos sócios, sempre que necessário, por simples carta ou aviso, com antecedência mínima de 3 dias úteis.

Dois) A presidência da assembleia geral caberá ao sócio gerente ou por qualquer um dos sócios em representação do sócio-gerente.

Três) A assembleia será convocada pelo sócio gerente, por meio de carta expedida quinze dias relativamente a data da sua realização, salvo quando a lei exija outra formalidade.

Quatro) Se a presidente do conselho de gerência não poder participar na reunião poderá fazer-se representar mediante carta dirigida à sócia.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigação)

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de dois sócios, sendo obrigatória uma assinatura do sócio gerente e/ou do presidente do conselho de gerência.

- b) Pela assinatura de um gerente a quem o conselho de gerência tenha dado poderes para o efeito;
- c) Pela assinatura do gerente executivo, em assuntos da sua competência ou por um procurador nos termos do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) As contas da sociedade poderão ser verificadas por um auditor. Pode qualquer dos sócios, quando assim o entender pedir uma auditoria para efeito de fiscalização dos negócios e contas da sociedade.

Dois) O exercício económico coincide com o ano civil.

Três) O balanço e contas de resultados encerram com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

Outras reservas financeiras necessárias para a sociedade.

Quarto) O remanescente terá aplicação que for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade não será dissolvida em caso de morte, interdição ou incapacidade de um dos sócios, podendo continuar a funcionar com os herdeiros ou representantes do sócio falecido, interdito ou incapacitado.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos de liquidação)

A sociedade será liquidada nos casos determinados por lei ou por deliberação dos sócios que deverão neste caso indicar os liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Todas as questões não especialmente contempladas pelo presente estatuto serão reguladas pelo Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

O Notário, *Illegível*.

João Miguel & Stélia Solution, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Maio de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades

Legais sob NUEL 101529452, uma entidade denominada João Miguel & Stélia Solution, Limitada que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

João Miguel Amaral Simões, casado em regime de comunhão de bens adquiridos com Stélia Neta João Mboene, de nacionalidade portuguesa, residente na Cidade de Maputo, bairro Central, Avenida Emilia Daússe, n.º 929, 3.º andar, portador do Passaporte n.º CB525455, emitido a 14 de Maio de 2020 em Maputo;

Stélia Neta João Mboene, casada, de nacionalidade moçambicana, casada em regime de comunhão de bens adquiridos com João Miguel Amaral Simões, residente na cidade de Maputo, bairro Central, Avenida Emilia Daússe, n.º 929, 3.º andar, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100011501C, emitido a 2 de Novembro de 2018, em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de João Miguel & Stélia Solution, Limitada, a sociedade tem a sua sede na Avenida Emilia Daússe, n.º 929, 3.º andar, cidade de Maputo, podendo abrir qualquer outra forma de representação social.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Importação exportação e comércio geral;
- b) Prestação de serviços gráficos;
- c) Formação na área de comunicação e imagem;
- d) Comercialização de produtos gráficos;
- e) Prestação de serviços, consultoria, assessoria e assistência técnica.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, bens, direitos e outros

valores é de 10.000,00MT (dez mil meticaís), encontrando-se dividido em duas (2) quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), equivalente a 50% do capital, pertencente ao sócio João Miguel Amaral Simões;
- b) Uma quota de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), equivalente a 50 % do capital, pertencente à sócia Stélia Neta João Mboene.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pela sócia Stélia Neta João Mboene, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos .

Dois) O sócio-gerente poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

Três) O sócio-gerente, ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fiança, abonações ou outras semelhanças.

ARTIGO QUINTO

(Balanço, contas e lucros)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a (31) trinta e um de Dezembro, de cada ano.

Três) Dos lucros em cada exercício, deduzir-se-ão em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, cessão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem do prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará à sociedade, com o mínimo de 30 dias de antecedência, por carta registada, ou outro meio que deixe prova escrita.

Três) Gozam de direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, o outro sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Três) Em tudo quanto for omissis no presente contrato, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Maio de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Kambeny Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta dois barra dois mil e vinte e um a assembleia geral extraordinária da sociedade denominada Kambeny Comercial, Limitada com sede social na cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100042770, com capital social de 458.100.000,00MT, que a sociedade deliberou sobre: mudança de endereço da Avenida 24 de Julho, 141, para rua Dar-Es-Salaam, n.º 334, bairro da Sommerschield, na cidade de Maputo, consequentemente face a alteração o artigo primeiro no seu número um passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Dar-Es-Salaam, número 334, bairro da Sommerschield, cidade de Maputo, podendo, mediante simples deliberação da assembleia geral, criar ou encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação, bem como ser transferida para qualquer outro local dentro ou fora do território nacional.

O Conservador, *Ilegível*.

KBC Health, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta dois barra dois mil e vinte e um a assembleia geral extraordinária da sociedade denominada KBC Health, Limitada com sede social na cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100447754, com capital social de 500.000,00MT, que a sociedade deliberou sobre: mudança de endereço da Avenida 24 de Julho, 141, para rua Dar-Es-Salaam,

n.º 334, bairro da Sommerschield, na cidade de Maputo, consequentemente face a alteração o artigo primeiro no seu número um passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Dar-Es-Salaam, n.º 334, bairro da Sommerschield, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social no território nacional ou estrangeiro.

O (A) Conservador (a), *Ilegível*.

Kings & Queens Christian Academy – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Abril de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101525511, uma entidade denominada Kings & Queens Christian Academy – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tengetile Emeli Dlamini Matsinhe, casada, maior, natural de Mbabane, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101105191S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo e residente na rua de Matlovela, casa n.º 272, cidade da Matola.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A firma adopta a denominação Kings & Queens Christian Academy – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A firma tem a sua sede na rua Matlovela, casa n.º 272, cidade da Matola.

Dois) Por simples deliberação da sócia, podem ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sua existência será por tempo indeterminado, contando-se o início da sua constituição a partir da data da assinatura dos seus estatutos, na presença do Notário.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Gestão e administração escolar primária do 1º ciclo (1ª a 5ª classe);
- b) Centro infantil do tipo escolinha.

Dois) Mediante decisão do sócio, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades relacionadas directas ou indirectamente com o seu objecto social, desde que sejam lícitas.

Três) A firma poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham como objecto social diferente da firma.

Quatro) A firma poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada, nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente a sócia única Tengetile Emeli Dlamini Matsinhe.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por decisão do sócio.

Único. O capital social encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração, gerência e a representação da firma pertence a sócia Tengetile Emeli Dlamini Matsinhe que desde já é nomeada directora-geral.

Dois) Para obrigar a firma em todos os actos, assinaturas de contractos ou outros documentos, é suficiente a assinatura da directora-geral.

Três) A firma pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito. E os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer colaborador da sua escolha.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Maio de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Lapital Serviços, Limitada

Certifico, foi matriculada sob NUEL 101529061, no dia treze de Janeiro de dois mil e vinte um, da Lapital Serviços, Limitada, que ira reger-se pelos artigos seguintes:

Amílcar Nuno Fonseca Pina, solteiro, de nacionalidade portuguesa, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104132266P, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade

de Maputo aos vinte de Julho dois mil e dezoito, residente na cidade de Maputo, Condomínio Luna Village, no bairro da Costa do Sol, sito na rua Sucata Munguambe, Apartamento 1A;

Marta Eugénio Marcolino Sítio, solteira, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110301134195J, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo em vinte e quatro de Outubro de dois mil e dezanove, residente na cidade de Maputo, Condomínio Luna Village, no bairro da Costa do Sol, sito na rua Sucata Munguambe, Apartamento 1A.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Lapital Serviços, Limitada, com sede na cidade de Maputo, na Avenida Ahmed Sekou Toure, n.º 1919, 4.º andar.

Dois) A duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto nos seguintes pontos:

- Comercialização de produtos hospitalares, laboratoriais, estomatologia e medicamentos;
- Prestação de consultorias técnicas e elaboração de estudos e projectos;
- Venda de equipamentos médicos e importação de medicamentos.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituída, ainda que tenha objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, é de cem mil meticais, dividido em duas quotas, a saber:

- Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social (50%) pertencente ao sócio Amílcar Nuno Fonseca Pina;
- Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social (50%) pertencente a sócia Marta Eugénio Marcolino Sítio;
- Sem prejuízos das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando do direito de preferência;

- Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem o interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, ativa e pacificamente, passam desde já a cargo da sócia (Marta Eugénio Marcolino Sítio).

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente/director-geral ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respetivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por membros da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

Maputo, 4 de Maio de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Líder Holdings, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dois de Março de dois mil e vinte e um, da sociedade Líder Holdings, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo sob o número treze mil trezentos e vinte e dois, a folhas cento e sessenta verso do Livro C traço trinta e dois, a sócia ETC GROUP, apartou-se da sociedade, na sequência do contrato de compra e venda de quotas de 12 de Janeiro de 2021, cedendo a totalidade da sua quota, que cede com os respectivos direitos e obrigações e pelo seu valor nominal, a favor da sociedade ETG Logistics Holding, Limited, sociedade privada de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Port-Louis, Mauritius, 3rd Floor, Rogers House, n.º 5, President John Kennedy Street, com número de registo 1500168, de 11 de Setembro de 2017.

Foi assim deliberada a alteração dos estatutos, passando o artigo 5.º a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de quarenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de trinta e seis mil, novecentos e sessenta meticais, corres-

pondente a noventa e nove vírgula noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio ETG Logistics Holding Limited; e;

- Uma quota no valor nominal de quarenta meticais, correspondente a zero vírgula dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Maheshkumar Raojibhai Patel.

O Técnico, *Ilegível*.

Líder Holdings, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dois de Março de dois mil e vinte e um, da sociedade Líder Holdings, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo sob o número treze mil trezentos e vinte e dois, a folhas cento e sessenta verso do Livro C traço trinta e dois, os sócios ETG Logistics Holdings, Limited, titular de uma quota no valor nominal de trinta e nove mil e novecentos e sessenta meticais, correspondente a noventa e nove vírgula noventa por cento do capital social e o sócio Maheshkumar Raojibhai Patel titular de uma quota no valor nominal de quarenta meticais, correspondente a zero vírgula dez por cento do capital, em assembleia geral, desta data, nomearam novos gerentes da sociedade para o triénio de 15 de Março de 2021 a 15 de Março de 2024, sendo Maheshkumar Raojibhai Patel, Tristan Guillermo Machado, Vitor Alexandre Caldeira Marques, Shrikantha Kogga Naik, Birju Pradipkumar Patel e Rajeev Kumar Saxena.

O Técnico, *Ilegível*.

Linhas Suaves Arquitectura, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e três de Abril de dois mil e vinte e um, exarada a folhas um a três, do Contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 101379825, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Linhas Suaves Arquitectura, Limitada, abreviadamente designada por LS Arquitectura, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, cidade da Matola, no bairro Mussumbuluco, quarteirão n.º 2.

Dois) A gerência poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou do mesmo distrito, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A empresa tem como objecto a prestação de serviços de arquitectura, consultoria, *design* de interior e paisagístico.

Dois) A sociedade poderá desenvolver e explorar outras áreas complementares ou afins com objecto principal, ou totalmente distintas, desde que devidamente autorizada pelas autoridades competentes e se enquadrem no que se acha estabelecido na lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital inicial da sociedade é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), integralmente subscritos e realizado em dinheiro e distribuídos da maneira seguinte:

- a) João Pedro Batista Nanza 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a 50%;
- b) Lutz do Rosário Guambe 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a 50%.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios carece do consentimento dos sócios.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de crescer entre si.

ARTIGO SEXTO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo gerente ou por sócios representando pelo menos cinco por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigido aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada pelo senhor João Pedro Batista Nanzae poderá ser representada por um ou mais gerentes a eleger pela assembleia geral por mandatos de três anos os quais são dispensados de caução, podendo ou não ser sócios e podem ser reeleitos.

Dois) É vedado aos gerentes obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 23 de Abril de 2021. — A Conservadora, *Ilgível*.



Maré Alta – Sociedade de Pesca, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Maio de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101529096, uma entidade denominada Maré Alta – Sociedade de Pesca, Limitada, entre:

Anabela Ferreira da Silva Castanho Nunes, de nacionalidade moçambicana, natural de Prt. Abrantes, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100049113B, emitido em Maputo, a 4 de Dezembro de 2020, e válido até 3 de Dezembro de 2025, casada com comunhão bens de adquiridos com Bruno Miguel Domengue Lorena Heliotrope Miranda, na cidade de Maputo; e

Samuel João Gujamo, de nacionalidade moçambicana, natural de Panda, Moçambique, portador do Bilhete de Identidade com o n.º 100102341482Q, emitido a 27 de Outubro de 2017, e válido até 27 de Outubro de 2022, solteiro, residente na cidade da Matola.

Livrentemente e de boa-fé, celebram e aceitam o presente contrato de sociedade por quotas, que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação social de Maré Alta – Sociedade de Pescas Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da assinatura do contrato particular de constituição de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida OUA, n.º 1095, na cidade de Maputo.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Actividade de pescas, venda, exportação e as operações conexas à pesca;
- b) Comércio a grosso de recursos mariscos e pesqueiros, comércio geral de produtos;
- b) Exportação e importação de produto.

Dois) A sociedade poderá ainda ter por objecto social outras actividades conexas ou não com o objecto principal, desde que os sócios assim deliberem.

Três) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), e encontra-se dividido em duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 83.325,00MT (oitenta e três mil trezentos e vinte cinco meticais), representativa de 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) do capital social, pertencente à sócia Anabela Ferreira da Silva Castanho Nunes;

b) Uma quota no valor nominal de 166.675,00MT (cento e sessenta e seis mil, seiscentos e setenta e cinco meticias), representativa de 66,67% (Sessenta e seis vírgula sessenta e sete por cento) do capital social, pertencente ao sócio Samuel Joao Gujamo.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Os sócios poderão realizar prestações suplementares de capital, mediante deliberação da assembleia geral, até ao limite correspondente a cinco vezes o capital social.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

Três) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade.

Dois) A cessão de quotas à favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de crescer entre si.

Quatro) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, estranhos à sociedade, deverá comunicar, por escrito aos sócios não cedentes a sua intenção de cedência, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos da venda.

Cinco) Cada sócio não cedente dispõe do prazo de 10 dias úteis consecutivos a contar da data de recepção da comunicação do sócio cedente para exercer por escrito o direito de preferência. Na falta de resposta escrita, presume-se que o sócio não cedente não exerce direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Seis) A venda da quota pelo sócio cedente deverá ser efectuada no prazo máximo de 30 dias consecutivos a contar da data da última resposta, sob pena de caducidade.

Sete) A transmissão de quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital social.

Três) Se a sociedade tiver direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro. No primeiro caso, ficam suspensos todos os direitos e deveres inerentes à quota, enquanto ela permanecer na sociedade.

Quatro) A sociedade só pode deliberar amortizar uma quota quando, à data da deliberação, a sua situação líquida e não se tornar, por efeito da amortização, inferior à soma do capital social e da reserva legal.

Cinco) O preço de amortização consiste no pagamento ao sócio do valor da quota que resultar da avaliação realizada por auditor de contas sem relação com a sociedade, sendo o preço apurado pago em três prestações iguais que se vencem respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a fixação definitiva da contrapartida.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer gerente ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital, mediante carta dirigida aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios ou gerentes, mediante carta simples dirigida ao Presidente da mesa da assembleia geral, ou mandatário que seja advogado, constituído com procuração por escrito outorgada com prazo determinado de, no máximo, doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

ARTIGO NONO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos gerentes;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas e prestação do consentimento à cessão de quotas;

c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;

d) Alteração do contrato de sociedade;

e) Proposição de acções judiciais contra gerentes;

f) Contratação de empréstimos bancários e prestação de garantias com bens do activo imobilizado da sociedade;

g) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade, bem como aquisição, oneração, alienação de bens imóveis da sociedade ou ainda alienação e oneração de bens do activo imobilizado da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada pelos sócios, podendo caso seja necessário eleger um ou mais gerentes pela assembleia geral, por mandatos de quatro anos, os quais são dispensados de caução, e podem ou não ser reeleitos.

Dois) Os sócios têm todos os poderes necessários para a representação da sociedade, em juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias; aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais.

Três) Os sócios poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção dos dois sócios.

Cinco) É vedado aos sócios obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela:

- a) Assinatura conjunta dos dois sócios;
- b) Assinatura de gerentes ou procuradores especialmente constituídos, nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) A sociedade fica igualmente obrigada pela assinatura de apenas um gerente, quando um ou outro actue em conformidade e para a execução de uma deliberação da Assembleia Geral, de caracter geral.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por algum funcionário por eles expressamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Maputo, 6 de Maio de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

**MAS-Holdings, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Abril de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101524426, uma entidade denominada MAS-Holdings, Limitada.

Munir Abdul Sacoer, solteiro, natural, de Ilha de Moçambique, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100343946N, de emitido a 2 de Setembro de 2015, pela Direcção Nacional de Identificação de Maputo, residente na Cidade de Maputo, Distrito Municipal n.º 1, Avenida Agostinho Neto, n.º 260;

Muhammad Younus, casado de nacionalidade canadense, portador do DIRE n.º 11CA00017051P, de 28 de Outubro de 2020, emitido, pela Direcção Nacional de Identificação da Maputo, residente na cidade de Maputo, Distrito Municipal n.º 1, Avenida Eduardo Mondlane, casa n.º 290 16 andar bairro Central.

É celebrado contrato de sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social MAS-Holdings, Limitada e têm a sua sede no, bairro Central, Avenida Karl Marx, n.º 1877, rés-do-chão, Distrito Municipal Kampfumo, na cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que a assembleia assim o decida e mediante a prévia autorização de que de direito.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o exercício de actividades:

- a) Gerir e controlar o património de outras sociedades;
- b) Representação de marcas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais de seguinte modo:

- a) O sócio Munir Abdul Sacoer, detentor de uma quota parte com o valor nominal de trezentos e cinquenta mil meticais (350.000,00MT), que corresponde a (70%), do capital social;
- b) O sócio Muhammad Younus, detentor de uma quota parte com o valor nominal de cento e cinquenta mil meticais (150.000,00MT) que corresponde a (30%), do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Suprimentos)

Não haverá prestações suplementares podendo, porém, os sócios fazer a sociedade os suprimentos de que ela carece ao juro e demais condições estipuladas pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral com ou sem entrada de novos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá em primeiro lugar os sócios individualmente e em segundo o direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral, gerência e representação da sociedade)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para a apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será sempre convocada por meio de carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias e presidida pelo representante Munir Abdul Sacoer, legal da sociedade.

Três) A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio-gerente, nomeado com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade nos actos e contratos, podendo este nomear seu representante se assim o entender desde que preceituado na lei.

Quatro) O sócio gerente não poderá delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade sem o consentimento de todos os sócios, porém, poderá nomear procurador com poderes que lhe forem designados e constem do competente instrumento notarial.

Cinco) Em caso algum o sócio-gerente ou seus mandatários poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos aos negócios sociais designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Um) O balanço sobre o fecho de contas a 31 de Dezembro de cada ano será anualmente apresentado aos sócios.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada balanço anual deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal e de quaisquer outras percentagens estabelecidas pela assembleia geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Três) A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei e será então liquidada como a assembleia geral deliberar.

Maputo, 6 de Maio de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

**Mastersteel – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Abril de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101522911, uma entidade denominada Mastersteel – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mahomed Idrisse Cassamo Omar, natural de Maputo, de nacionalidade portuguesa, residente na cidade de Maputo Avenida Base Nchinga, n.º 719, portador de DIRE 11PT00049222P, Emitido em Maputo a 12 de Dezembro de 2018, casado com Shakila Hassim Omar natural da cidade da Beira, de nacionalidade portuguesa portadora do DIRE 10PT00085474B, emitido em Maputo, 2 de Dezembro de 2020, em regime geral.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A sociedade adopta a denominação de Mastersteel – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade de responsabilidade limitada, a ser sediada em Maputo, Avenida Base Ntchinga, n.º 719, sempre que julgar conveniente poderá criar e manter sucursais, agências, delegações, filiais ou qualquer outra forma de representação social, bem como escritórios e estabelecimentos indispensáveis em todo o território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

Único. A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Único. A sociedade tem por objecto de actividade venda a grosso e retalho de material de diverso e importações, conforme apresentado no formulário da reserva do nome.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital integralmente subscrito a realizar em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 100% do capital social pertencente ao sócio único o Mahomed Idrisse Omar.

Dois) O capital pode ser aumentado uma ou mais vezes mediante entradas em numerário ou bens, pela incorporação dos suprimentos feitos a caixa pelo representante legal ou por capitalização de toda a parte dos lucros ou das reservas, para o que será observado o formalismo previsto no artigo quarenta e a lei das sociedades.

ARTIGO QUINTO

Suplementos

Não haverá prestações suplementares de capital mas o sócio poderá fazer a caixa social suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições a estipular em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, será exercida por Mahomed Idrisse Omar, representante legal dos sócios.

Dois) A Direcção poderão nomear mandatários da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, e os gerentes poderão delegar em algum ou alguns deles competência para certos negócios ou espécies de negócios.

Três) A sociedade obriga-se a validar somente a assinatura do seu representante legal ou de alguém por ele indicado que mereça

acordo da assembleia geral e desde que actuem no âmbito dos poderes que lhes tenha sido conferidos.

Quarto) Para actos de mero expediente é suficiente a assinatura do director.

Cinco) A direcção é expressamente proibida de obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contractos estranhos a negócios sociais, apresentados e apreciados nos três primeiros meses de cada ano civil.

ARTIGO SÉTIMO

Balanco e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O relatório deve apresentar os seguintes dados:

- a) A evolução da gestão nos diferentes sectores em que a sociedade exerceu actividade, designadamente no que respeita a condições do mercado, investimentos, custos, proveitos e actividades de investigação e desenvolvimento;
- b) A evolução previsível da sociedade;
- c) O balanço anual financeiro.

ARTIGO OITAVO

Constituição de fundos de reserva legal e aplicação de excedentes

Os lucros líquidos apurados anualmente serão reservados para a constituição de fundos de reserva legal cinco por cento do capital social.

Único. Os lucros remanescentes terão a aplicação que a assembleia geral determinar, podendo ser total ou parcialmente destinados a formação, reintegração ou reforço de reservas e provisões, ou ainda remuneração ao director-geral a ser fixado pelo representante legal.

ARTIGO NONO

Alteração do contracto

A alteração deste contrato, quer por modificação ou supressão de alguma das suas cláusulas quer por introdução de nova cláusula, só pode ser deliberada pelo seu representante legal.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade não se dissolve em caso de morte ou interdição do representante legal, continuará com um dos mandatários que a todos represente nomeados pelo sócio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Omissões

Os casos omissos deste contracto reger-se-ão pela legislação em vigor na República de Moçambique, e pelo Código Comercial vigente em Moçambique.

Maputo, 6 de Maio de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Mercearia 3 de Fevereiro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, pelo contrato de sociedade reconhecida em dezasseis de Março de dois mil e vinte e um, no Cartório Notarial de Chimoio, perante conservador e notário superior em pleno exercício de funções Notariais, matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob NUEL 101522660, compareceram como outorgantes:

Gilda Vicente Lourenço, solteira, natural de Manica, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 060701071206M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Chimoio, a vinte e sete de Fevereiro de dois mil e dezasseis e Alexandre de Alexandrino Daniel, solteiro, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 0601088751231, Emitido Pelo Arquivo de Identificação Civil de Cidade de Chimoio, a seis de Novembro de dois mil e dezanove e ambos residentes na cidade de Chimoio.

E por eles foi dito:

Pelo presente contrato de sociedade que outorga, constitui uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, tipo e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Mercearia 3 de Fevereiro, Limitada, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na província de Manica, cidade de Manica.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades: vendas de produtos alimentares.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios, exercer outras actividades industriais ou comerciais conexas ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outra sociedade, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integral subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais e corresponde a soma de duas quotas iguais de valores nominais de vinte e cinco mil meticais cada, pertencentes aos sócios Gilda Vicente Lourenço e Alexandre de Alexandrino Daniel, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Suprimento

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderá fazer suprimentos que a sociedade carecer de acordo com as condições que por ele forem estipuladas.

ARTIGO SEXTO

Divisão e sessão de quota

Um) A divisão, cessação total e parcial de quota é livre, não carecendo de consentimento da sociedade ou dos sócios.

Dois) A cessação de quota a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios, reservando-se o direito de preferência a sociedade em primeiro lugar, sendo o valor da mesma apurado em auditoria processada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quota

A sociedade, mediante prévia mediação dos sócios, fica reservado o direito de autorização a quota dos sócios no prazo de noventa dias a contar da data do conhecimento dos seguintes factos: se a quota for penhorada, empenhada, arrestada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros.

ARTIGO OITAVO

Administração, protecção, competência, e vinculação

Um) A sociedade será administrada e representada pela sócia Gilda Vicente Lourenço, que fica desde já nomeada sócia gerente, com dispensa de caução, competindo a exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticado a todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) Os sócios poderão fazer-se representar no exercício das suas funções podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contrato pela assinatura da sócia gerente, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegadas poderes para efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) Compete a sócia gerente:

- Propôr a criação de representação da empresa;
- Admitir e contratar o pessoal necessário para o bom funcionamento dos serviços e actividades promovidas;
- Administrar os meios financeiros e humanos;
- Elaborar e submeter à aprovação dos sócios os relatórios de contas da sua gerência bem como o plano orçamental para o ano seguinte;
- Apreciar, aprovar, corrigir, rejeitar o balanço e contas do exercício;
- Alterar os estatutos;
- Deliberar a fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO NONO

Fiscalização

A fiscalização da sociedade será exercida por um auditor de contas ou uma sociedade de auditoria de contas, a quem compete:

- Examinar a escritura contabilística sempre que julgue conveniente e se necessário solicitar auditorias;
- Controlar a utilização e conservação do património da sociedade;
- Emitir parecer sobre o balanço do relatório anual da prestação de contas; cumprir com as obrigações constantes da lei e os estatutos que regem a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Direitos e obrigações dos sócios

Um) Constituem direitos dos sócios:

Informar-se sobre a vida da sociedade.

Dois) São obrigações dos sócios:

- Participar em todas as actividades em que a sociedade esteja envolvida sempre que seja necessário;
- Contribuir para a realização dos fins progressos da sociedade;
- Definir e valorizar o património da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e prestação de contas

O exercício social coincide com o ano civil, o balanço será apresentado e as contas serão encerradas com referência até trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos a apreciação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resultado e sua aplicação

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal estabelecida e a outras reservas que os sócios constituir serão distribuídos pelos sócios na proporção da sua quota.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Morte ou incapacidade

Em caso de morte, inabilitação ou interdição dos sócios a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, nomeando de entre eles um representante comum enquanto a quota permanecer indiviso.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução e liquidação

A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- Por deliberação dos sócios ou seus representantes;
- Nos demais casos previstos na lei vigente.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Disposições finais

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

O Notário, *Ilegível*.

**Messalo Mutala II, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Abril de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101521192, uma entidade denominada Messalo Mutala II, Limitada.

Ângelo Joaquim Custódio Mesa, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104031236C, emitido a 3 de Junho de 2013, residente em Maputo;

Patrick Kenneth Green, solteiro, natural de Portsmouth, de nacionalidade Inglesa, titular do Passaporte n.º 518842749, emitido a 16 de Novembro de 2017, pelo Governo Britânico.

É celebrado, aos nove de Março de dois mil e vinte e um e ao abrigo do disposto nos artigos 90 e 283 e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005 de 27 de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação Messalo Mutala II,

Limitada, adiante designada abreviadamente por MESSALO ou simplesmente por sociedade, criada por tempo indeterminado e que tem a sua sede em Maputo, Avenida Kwame Nkrumah, n.º 1195, rés-do-chão.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- a) Prospeção e exploração de recursos minerais;
- b) Processamento e comercialização de recursos minerais encontrados ou extraídos;
- c) Importação e exportação de produtos, incluindo os equipamentos e os materiais necessários para o exercício das actividades;
- d) Prestação de serviços, consultoria e outros relacionados com qualquer uma das actividades acima mencionadas;
- e) Exercer outras actividades e operações relacionadas com as actividades acima mencionadas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas, incluindo celebração de contratos de mútuo e hipotecas ou onerar os bens da sociedade, arrendar, comprar, vender e dispor livremente dos bens adquiridos.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à duas (2) quotas assim distribuídas:

- a) Patrick Kenneth Green, com uma quota no valor nominal de 70.000,00MT (setenta mil meticais), correspondente à 70% do capital social;

- b) Ângelo Joaquim Custódio Mesa, com uma quota no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente à 30% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios os quais gozam do direito de preferência na subscrição dos aumentos.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A cessão ou transmissão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da assembleia geral da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição que deverá ser exercido no prazo legal indicado no Código Comercial.

ARTIGO SEXTO

(Exclusão e amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá deliberar a amortização de quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio nos termos estabelecidos no artigo 300, do Código Comercial.

Dois) Se outra coisa não for deliberada em assembleia geral, a contrapartida da amortização será o correspondente ao valor nominal da quota amortizada se, contabilisticamente, não lhe corresponder valor inferior que, em tal caso, se aplicar.

Três) Amortizada qualquer quota, a mesma passa a figurar no balanço como quota amortizada, podendo posteriormente os sócios deliberar a criação de uma ou várias quotas, em vez da quota amortizada, destinadas a serem adquiridas pela sociedade se esta tiver direito de amortizá-la ou alienadas a um ou alguns sócios ou a terceiros.

Quatro) A exclusão de sócios poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) Cedência de quota a estranhos à sociedade sem prévia deliberação positiva da assembleia geral da sociedade ou sem que seja dada a oportunidade de exercer o direito de preferência a que alude o n.º 2, do artigo quinto dos estatutos;
- b) Quando o sócio violar reiteradamente os seus deveres sociais ou a dopte comportamento desleal que, pela sua gravidade ou reiteração, seja seriamente perturbador do funcionamento da sociedade, ou susceptível de lhe causar grave prejuízo;

- c) Quando o sócio violar qualquer das obrigações que lhe derivam do pacto social, da lei ou de deliberação social validamente proferida em assembleia geral;

- d) Por decisão judicial.

Cinco) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gerência e vinculação)

Um) A administração, gerência e vinculação da sociedade é realizada por um conselho de administração em que todos os sócios fazem parte como sócios administradores, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica obrigada, validamente em todos actos e contratos, da forma como for deliberado em assembleia geral ou através de procurador a quem lhe for conferido poderes especiais para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Assembleias gerais)

Um) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, as assembleias gerais serão convocadas, por qualquer dos administradores, por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem por escrito, em que dessa forme se delibere, ou quando estejam presentes ou representados todos os sócios, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei exija maioria qualificada.

Quatro) As seguintes deliberações serão tomadas por unanimidade dos sócios, que representam a totalidade do capital social:

- a) Alteração do contrato social;
- b) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- c) A cessão ou transmissão de quotas a terceiros;
- d) Aumento ou redução do capital social;
- e) Renúncia de preferência pela sociedade;
- f) Admissão de novos sócios;
- g) Contracção de quaisquer empréstimos ou financiamentos.

Cinco) Podem também os sócios deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO NONO

(Ano social e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-à, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal; enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios e/ou nos casos determinados por lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, 6 de Maio de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

MIA – Academic Center, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Abril de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101520587, uma entidade denominada MIA – Academic Center.

Issufo Ossemame Omar, de nacionalidade moçambicana, natural de Chibuto, nascido a 6 de Junho de 1992, titular do Bilhete de Identidade n.º 090302520201I, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, a 7 de Agosto de 2017;

Arafat Ossemame Omar Issufo, de nacionalidade moçambicana, natural de Chibuto, nascido a 6 de Maio de 1996, titular do Bilhete de Identidade n.º 090300467871B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Xai-Xai a 2 de Agosto de 2016;

Mussá Ossemame Omar, de nacionalidade moçambicana, natural de Chibuto, nascido a 17 de Julho de 1999, titular do Bilhete de Identidade n.º 090301386009A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Xai-Xai a 20 de Fevereiro de 2017.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade girará sob a denominação social de MIA – Academic Center, Limitada, e designação comercial de Academic Center e terá a sua sede instalada na cidade de Maputo, rua da Guiné, n.º 37.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem como objetivo social serviços de informáticos:

- A venda e fornecimento de material não perecível, a grosso e a retalho, nomeadamente, consumíveis de escritório;
- Comércio a grosso e a retalho de computadores, equipamentos periféricos, programas informáticos e prestação de serviços;
- Prestação de serviços de limpeza e venda dos seus consumíveis a grosso e a retalho.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 60.000,00MT (sessenta mil metcais), correspondente a uma soma de três quotas, cada quota, totalmente integralizado neste acto em moeda corrente do país, subscrito pelos sócios nas seguintes proporções: quota no valor de 24.000,00MT (vinte e quatro mil metcais), correspondente a 40% do capital social, pertencente ao sócio Issufo Ossemame Omar; quota no valor de 18.000,00MT (dezoito mil metcais), correspondente a 30% do capital social, pertencente ao sócio Arafat Ossemame Omar Issufo; e quota no valor de 18.000,00MT (dezoito mil metcais), correspondente a 30% do capital social, pertencente ao sócio Mussá Ossemame Omar.

ARTIGO QUARTO

Administração

A administração da sociedade e o uso do seu nome ficarão a cargo do sócio Issufo Ossemame Omar, que poderá assinar individualmente, e os restantes sócios como alternativos.

Maputo, 6 de Maio de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Moz Catalog - Prestação de Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Abril de dois mil e vinte um, foi alterado o pacto social da sociedade Moz Catalog - Prestação de Serviços, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula sob NUEL 100777959, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, na

qual alteram os artigo quarto e sétimo dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil metcais), subdividido em quatro quotas, pertencentes aos sócios:

- Luís Giquira, com 25% do capital, equivalente à 375.000,00MT (trezentos setenta e cinco mil metcais);
- Luís Madubula Giquira, com 25% do capital, equivalente à 375.000,00MTn (trezentos setenta e cinco mil metcais);
- Agira Luís Giquira, com 25% do capital, equivalente à 375.000,00MT (trezentos setenta e cinco mil metcais);
- Luís Abdala Giquira, com 25% do capital, equivalente a 375.000,00MT (trezentos setenta e cinco mil metcais).

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) Administração e representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócio Luís Madubula Giquira, que desde já é nomeado administrador com dispensa de caução, sendo obrigatório a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos, documentos e contratos.

Dois) O administrador poderá constituir mandatários com poderes que julgar convenientes e pode de igual modo substabelecer ou delegar os seus poderes de administração a terceiros por meio de procuração.

Três) A assembleia geral tem a faculdade de fixar remuneração do administrador.

Nampula, 20 de Abril de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Nair Designer, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial no dia dezanove

de Junho de dois mil e vinte, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com número Único da Entidade Legal 10139866, entre: Luís Maria Raul Malagissa, natural de Chicuke - Maxixe, residente em Maputo, Henso Luís Malagissa e Nair Celestino Luís Malagissa, menores, naturais de Maputo e representandos neste acto pelo seu pai de nome Luís Maria Raul Malagissa e que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) Que pelo presente contrato constituem entre si a denominação Nair Designer, Limitada, e uma sociedade comercial de quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A duração da sociedade e por tempo indeterminado, contando-se ao seu início a partir desta data.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Urn) A sociedade está sedeada na Avenida Joaquim Chissano, n.º 596, bairro Maxaquene, Distrito Municipal Kamaxakeni

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá transferir sua sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto, prestação de serviços em serigrafia, gráfica e publicidades.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais (50.000,00MT), e é correspondente de três somas assim distribuídas:

- a) Uma quota de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a 60% do capital social, pertencente a Luís Maria Raul Malagissa;
- b) Uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 20% do capital social, pertencente a Henso Luís Malagissa;
- c) Uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 20% do capital social pertencente a Nair Celestino Luis Malagissa.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder a sociedade suprimentos de que ela necessite.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, com parecer prévio favorável do conselho de gerência.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota, informará a sociedade, dando preferência ao sócio maioritário, com o mínimo de 30 dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção.

Três) Gozam de direito de preferência, na aquisição de quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, estão a cargo do sócio Luís Maria Raul Malagissa como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral reunirá em sessão ordinariamente, uma vez em cada ano, para apreciação, correcção, aprovação ou rejeição do balanço e contas do exercício, bem como para respectiva convocatória e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO NONO

Aplicação dos resultados

Um) Deduzidos os gastos, amortizações e encargos, os demais líquidos apurados em cada exercício serão retirados dos montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico financeiro da sociedade.

Dois) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei. Se for por acordo, liquidada como os sócios deliberarem.

Dois) Em caso de morte, dissolução ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros, sucessores ou representantes, os quais indicarão dentro de sessenta dias, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei. Se for por acordo, liquidada como os sócios deliberarem.

Em caso de morte, dissolução ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros, sucessores ou representantes, os quais indicarão dentro de sessenta dias, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 5 de Maio de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.



Orah-Lakhe – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Maio de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101529444, uma entidade denominada Orah-Lakhe – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Serina Sandra Howard, maior, solteira, de nacionalidade Suazi, natural de Eswatini, portador do DIRE n.º 11SZ00098309M, emitido aos 15 de Dezembro de 2020 e válido até 14 de Dezembro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Avenida Mártires de Mueda, n.º 580, 15º andar, apartamento 152, bairro Polana Cimento B.

Constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Orah-Lakhe – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida José Macamo, n.º 269,

na cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

A sociedade tem por objecto:

- a) Edição;
- b) Transcrição;
- c) Serviços de assessoria e consultoria;
- d) Prestação de serviços em geral.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a única quota a favor da senhora Serina Sandra Howard.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

Gerência

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, ativa e passivamente, eles estão no comando da sócio-gerente Serina Sandra Howard.

Dois) A empresa será obrigada pela assinatura de um administrador ou procurador especialmente geridos pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) E vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar o nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma.

Quarto) Os actos de mero expediente puderam ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SÉTIMO

Balanco e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO OITAVO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 6 de Maio de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Paradise Beach Resort, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Novembro de dois mil e dezanove, exarada de folhas uma a folhas três do livro de notas para escrituras diversas número sessenta da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, perante: Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, procedeu-se na sociedade em epigrafe a alteração parcial do pacto social em que houve cedência de 5% (cinco por cento) da quota detida pelo sócio Pierre Van Der Meer, a favor do sócio Louis Jacob Lourens, cedência essa que é feita de igual valor nominal e com todos os direitos e obrigações, que em consequência desta operação fica alterada a redacção do artigo quarto do pacto social para uma nova e seguinte:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e esta dividido da seguinte maneira: Luc Arthur France Chertien titular da quota do valor nominal de 29%, Amílcar Domingos Orlando Macandja titular da quota do valor nominal de 3%, Cândido Joaquim Tafula titular da quota do valor nominal de 8%, Mark David bates titular da quota do valor nominal de 5%, Frederick Carter titular da quota do valor nominal de 5%, Louis Jacob Lourens titular da quota do valor nominal de 10%, Abdul Tauia Ahmede Neves titular da quota do valor nominal de 5%, Malcolm Bruce Bentley titular da quota do valor nominal de 5%, Bjorn Gunther Bkahler titular da quota do valor nominal de 5Yo, Mervin Mcleod titular da quota do valor nominal de 2,5%, Tracey Meleod titular da quota do valor nominal de 2,5% Adrianis Johannes Ianse Van Rensburg titular da quota do valor nominal

de 2,5Yo, Johannes Claassens titular da quota do valor nominal de 2,5%, Mark Raymond Ellis titular da quota do valor nominal de 2,5o/o, Deborah Ann Elis titular da quota do valor nominal de 2,5%, André David Coetze titular da quota do valor nominal de 5%, e Stephanus Daniel Otto titular da quota do valor nominal de 5%, prospectivamente.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social interior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 1 de Julho de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

Pintauto Matola, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Abril de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101515842, uma entidade denominada Pintauto Matola, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 2/2005, revisto em 2013 de 27 de Dezembro, do Código Comercial vigente na República de Moçambique por:

Bruno Miguel Rodrigues, nascido a doze de Março de mil novecentos e oitenta, solteiro, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 1101007113345F, emitido aos treze de Maio de dois mil e dezasseis, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro Central, rua João de Brito, n.º 126, 2 andar, cidade de Maputo. Tânia Cristina Gama Sequeira, nascida aos nove de Julho de mil novecentos e oitenta e um, solteira, natural de Beira, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100063014P, emitido aos quinze de Janeiro de dois mil e vinte e um, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro Central, 2.º andar, rua João de Brito, cidade de Maputo, que se rege pela lei e pelos presentes estatutos nas cláusulas que se segue:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Pintauto Matola, Limitada, tem a sede no bairro Matola A, rua União Africana, distrito da Matola, província de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Comércio geral de importação e exportação;
- b) Indústria, turismo, agricultura, construção civil, saúde, mecânica geral, pecuária;
- c) Prestação de serviços na área de formação em pintura, car wash, consultoria;
- d) Gestão de negócios, engenharia, informática, *design*, gráfica, pintura em edifícios e viaturas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outro tipo de actividade diferente do objecto social por decisão dos sócios, desde que para o efeito se obtenham as licenças necessárias.

Três) A sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em outras sociedades de responsabilidade limitada, ainda que estas tenham como objecto social uma actividade diversa.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 80.000,00MT, equivalente a 80% do capital social, pertencente ao sócio Bruno Miguel Rodrigues;
- b) Uma quota no valor nominal de 20.000,00MT, equivalente a 20% do capital social, pertencente a sócia Tânia Cristina Gama Sequeira.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios, competindo aos mesmos decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e representação da sociedade activa e passivamente, em juízo e fora dele, será exercida pelos sócios desta sociedade com dispensa de caução.

Dois) A direcção da sociedade poderá constituir mandatários em procurações devidamente delimitados no todo ou em parte dos seus poderes.

Três) A sociedade fica obrigada mediante a assinatura dos sócios ou dos mandatários desde que no exercício dos poderes conferidos para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de quotas)

É livre transmissão total ou parcial de quotas.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

Maputo, 6 de Maio de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Rhino-Petroleum – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Maio de dois mil e vinte e um, lavrada das folhas 96 à 97 seguinte do livro de notas para escrituras diversas número 04/2021, a cargo de Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgante: Mahomed Riaz Iunusso, solteiro, maior, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade número 110100996632S, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Manica-Chimoio, aos trinta de Março de dois mil e onze e residente na rua Sussundenga, cidade de Chimoio.

Verifiquei a Identidade da outorgante pela exibição do documento de Identificação acima referido.

E por ele foi dito:

Que é o único sócio da sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Rhino Petroleum – Sociedade Unipessoal, Limitada com sede em Machipanda, bairro Chizipa-Manica, província de Manica, com capital de Seis milhões de meticais, correspondente a uma única quota, equivalente a cem por cento do capital, pertencente ao sócio Mahomed Riaz Iunusso.

Que pela presente escritura pública e por decisão do sócio, pela acta realizada no dia três de Abril de dois mil e vinte e um, decidiu aumentar o objecto.

Em consequência desta operação o sócio altera a composição do artigo terceiro do pacto social que rege a sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social:

Um) Transporte de combustível e lubrificantes.

Dois) Transporte de carga.

a) (...);

b) (...);

c) (...);

d) Transporte de combustível e lubrificantes;

e) Transporte de carga.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 4 de Abril de 2021. — O Notário, *Ilegível*.

S.O.S – Sistemas de Operações e Segurança, Limitada

Tribunal Judicial da Cidade
de Maputo

2ª SECÇÃO COMERCIAL

EDITAL

A Excelentíssima Senhora Doutora Nilza Neemias Covane, Juíza de Direito da Segunda Secção Comercial do Tribunal Judicial da Cidade de Maputo:

Faz publicar que, pela Segunda Secção Comercial do Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, correm seus legais termos uns autos de Insolvência registados sob n.º 28/20-G em que é Requerente S.O.S – Sistemas de Operações e Segurança, Limitada, com sede na Avenida Salvador Allende, n.º 1097, rés-do-chão, nesta cidade, registada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais sob o número único de entidade legal 8767 e da sentença de folhas 244 a 254 dos autos consta a seguinte decisão:

DECISÃO

Ao abrigo do disposto na alínea a), do artigo 102, do Decreto-Lei n.º 1/2013, de 4 de Julho e de acordo com o que acima se deixou exposto, julgo procedente o pedido deduzido pela requerente por provado e, consequentemente,

declaro a insolvência da sociedade Sistema de Operações e Segurança, Limitada – S.O.S, com sede na Avenida Salvador Allende, n.º 1097, rés-do-chão, NUEL 101189643, n.º 100459302, cidade de Maputo.

Em conformidade com o disposto do artigo 95 do RJIREC:

1. Fixo o dia 9 de Outubro de 2020, como sendo a data do termo legal da insolvência.

2. Fixo o prazo de 10 dias, contados a partir de publicação do edital no Boletim da República, para apresentação ao Administrador da Insolvência as reclamações de crédito;

3. Ordeno a suspensão de todas as acções e ou execuções contra a Insolvente, ressalvados os casos previstos nos números 2 e 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 1/2013, de 4 de Julho;

4. Determino que o Administrador da Insolvência proceda a apreensão dos documentos, valores e bens da insolvente que se entrem em seu poder, nos termos e para o efeito do disposto no artigo 105.º do RJIREC.

5. Proíbo a prática de quaisquer actos de disposição ou oneração de bens da insolvente, submetendo-os, preliminarmente, à autorização judicial e ressalvados os bens cuja venda faça parte das actividades normais do devedor desde que autorizada.

6. Oficie à Conservatória de Registo das entidades Legais para que proceda a inscrição da insolvência no registo da devedora, para que conste a expressão “Insolvente”, a data da declaração de insolvência e a inabilitação para o exercício de qualquer actividade económico - empresarial, a partir da declaração da insolvência até ao trânsito em julgado da sentença que extinga as suas obrigações.

7. Para desempenhar as funções de Administrador da Insolvência nomeio o Dr. Roque Gonçalves, Advogado com carteira profissional n.º 221 e domicílio profissional na Sal e Caldeira Advogados, Lda, Av. Julius Nyerere, n.º 3412, Cidade de Maputo, devendo desempenhar as suas funções nos termos das alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 1/2013, de 4 de Julho.

8. Oficie as Conservatórias do Registo Predial, Automóveis e Entidades Legais para que informem sobre a existência de bens e direitos da Insolvente.

9. Comunique à Repartição de Finanças do 1º Bairro Fiscal para que tome conhecimento da Insolvência.

10. Cumpra-se o preceituado no n.º 2 do artigo 95 do RJIREC.

Custas pela massa insolvente. Cfr. artigo 7.º, n.º 5 do CCJ.

Registe e notifique à Insolvente, ao Ministério Público e ao Administrador da Insolvência.

Maputo, 30 de Novembro de 2020.

Ass.) Dr.ª Nilza Neemias Couvane, Juíza de Direito.

No mesmo processo são citados por éditos de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital no *Boletim da República*, os credores que figurem na relação abaixo, apresentada pelo devedor, bem como os desconhecidos, para apresentar ao Administrador da Insolvência as suas reclamações ou as suas oposições quanto aos créditos relacionados.

RELAÇÃO DE CREDITORES

Nr. ordem	Nome do credor	Endereço	Natureza do crédito	Classificação	Valor (Mts)
01	INSS	Av. 24 de Julho	contribuições	Dívidas não pagas	38.348.842,25
02	BCI, SA	Av. 25 de Setembro	Financiamento para a compra do imóvel	Garantia (imóvel)	19.590.619,46
03	Capital Bank, SA	Av. 25 de Setembro	Reestruturação do descoberto autorizado	Imóvel localizado em Quelimane, livrança e seguro multirriscos do imóvel	2.248.421,10
04	Standard Bank, SA	Av. 10 de Novembro	Financiamento para pagamento de despesas	Livrança	3.750.000,00
05	Familiars dos trabalhadores		Pensões	Dívidas	791.000,00
06	25 Trabalhadores		Acção Emergente do Contrato de Trabalho	Salários em atraso	2.133.387,00
07	Juízo Privativo das Execuções Fiscais	Moçambique	IVA	Dívidas não pagas	154.491.664,76
08	264 Trabalhadores		Despedidos por várias razões mas com salários em dívida	Salários em atraso	9.029.759,00
09	266 Trabalhadores		Dívida salarial e indemnizações dos homens no activo	Indemnizações	535.579.590,00
10	Vodacom Maputo	Maputo	Dívida do contrato de alarme	Falta de pagamento	505.301,69
TOTAL					764.220.164,16

Para constar se lavrou o presente edital que será devidamente publicado.

Maputo, 22 de Abril de 2021

A Juíza de Direito

(Nilza Neemias Covane)

O Escrivão de Direito

(Benjamim Paulino Mondlane)

SEFER, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Maio de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101528804, uma entidade denominada SEFER, Limitada que se rege pelas cláusulas constantes nos Artigos seguintes.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Fernando Ricardo Macuácuca, casada de 43 anos de idade, de nacionalidade moçambicana residente no bairro do Magoanine-B, quarteirão 25, casa n.º 131, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100557166Q, emitido a 29 de Setembro de 2016 pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo; e

Sérgio Simião Manhice, solteiro de 34 anos de idade, de nacionalidade Moçambicana residente no bairro do Triunfo, quarteirão n.º 75, casa n.º 295, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104731171Q, emitido a 28 de Janeiro 2020, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Matola.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de SEFER, Limitada e tem a sua sede no bairro Polana Cimento, rua Comandante Augusto, n.º 126, 1.º andar, Distrito Municipal Kampfumo, cidade de Maputo, rés-do-chão, Tel. 84 41 92 246/ 87 87 87 882.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto, comércio a retalho e a grosso de produtos alimentares, bebidas e tabaco, carne e produtos a base de carne, catering e limpeza, manutenção de imóveis e construção civil e obras públicas, venda de material de construção, venda de material de escritório, informático, eléctrico, produtos secos e de limpeza, equipamento de protecção individual, electrodomésticos, loiça e máquinas industriais e acessórios, venda de produtos alimentares e não alimentares, vegetais

e frutas, pneus para viaturas, motorizadas e seus acessórios, fornecimento, manutenção, consultoria, prestação de serviços e montagem em sistemas eléctricos, bem como dedicar-se a outras actividades similares por lei permitidas, desde que devidamente sejam autorizadas nos termos da legislação em vigor no país.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), correspondente a uma soma de duas quotas iguais, distribuídas da seguinte maneira:

- Dez mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Fernando Ricardo Macuácuca;
- Dez mil metcais, correspondente a Cinquenta por cento do capital Social, pertencente ao sócio Sérgio Simião Manhice.

ARTIGO QUINTO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e ou passivamente, passam desde já ao cargo dos dois sócios nomeadamente: Fernando Ricardo Macuácuca e Sérgio Simião Manhice.

Dois) Que, é nomeado sócio gerente com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos, bastando a sua assinatura.

Três) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo-os necessários poderes de representação.

Quatro) Para efeitos de abertura de contas bancárias, bem como sua movimentação a debito e ou a crédito, obriga-se a duas assinaturas, sendo obrigatório a assinatura do sócio-gerente.

ARTIGO SEXTO

Alteração do capital social

Mediante deliberação dos sócios, o capital social pode ser alterado com ou sem admissão de novos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Transmissão de quotas

Em todos os casos de transmissão de quotas entre vivos, os sócios têm direito de preferência na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, no termo de cada exercício para deliberar sobre o balanço e o relatório da administração referentes ao exercício e sobre a aplicação de resultados.

Dois) A assembleia geral reúne extraordinariamente sempre que devidamente convocada, com observância das regras relativas à convocação.

ARTIGO NONO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei ou por comum acordo entre os sócios quando assim o entender.

Dois) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente destinada para a constituição da reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes dos falecidos ou interditos, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto as quotas permanecer indivisas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Maio de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.



Simi Moçambique, Limitada

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto no *Boletim da República*, n.º 48, de 2 de Dezembro de 1998, III série, o artigo décimo, número três, onde se lê: «não», deve-se ler: «são».

Maputo, 4 de Maio de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 260,00MT